

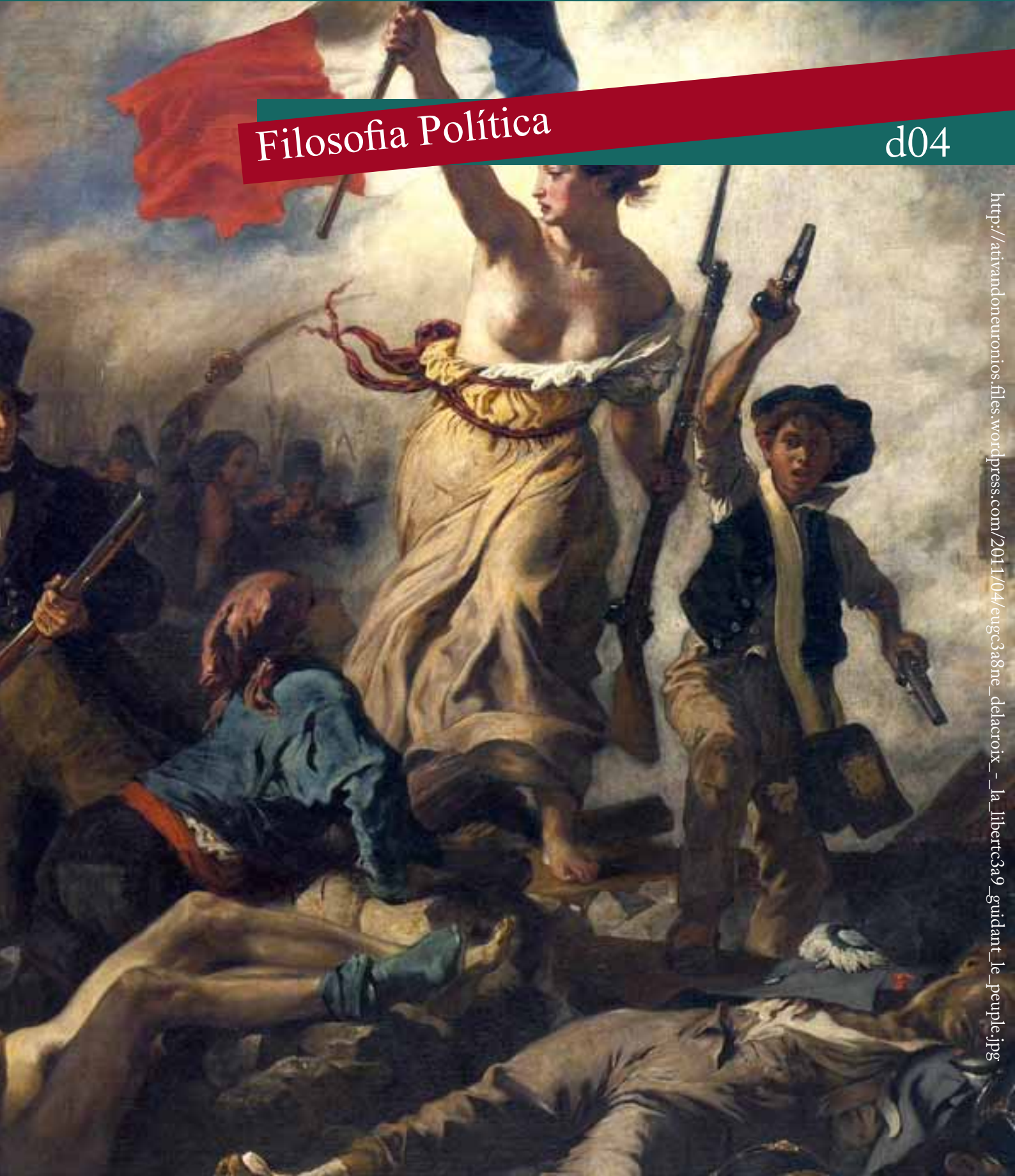
Rede São Paulo de

Formação Docente

Cursos de Especialização para o quadro do Magistério da SEESP
Ensino Fundamental II e Ensino Médio

Filosofia Política

d04



Rede São Paulo de

Formação Docente

Cursos de Especialização para o quadro do Magistério da SEESP
Ensino Fundamental II e Ensino Médio

São Paulo
2012

© 2012, BY UNESP - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Rua Quirino de Andrade, 215
CEP 01049-010 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 5627-0561
www.unesp.br

SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO (SEESP)

Praça da República, 53 - Centro - CEP 01045-903 - São Paulo - SP - Brasil - pabx: (11)3218-2000

Produção Gráfica

Lili Lungarezi

Produção Audiovisual

Pamela Bianca Gouveia Túlio

Rede São Paulo de

Formação Docente

Cursos de Especialização para o quadro do Magistério da SEESP
Ensino Fundamental II e Ensino Médio

Sumário

Formas-de-governo: Filosofia e Política na antiguidade.....	5
Direito Natural e Contratualismo na Modernidade	15
Direitos sociais e Direitos humanos	26
Violência e Disciplina na Atualidade.....	39
Bibliografia	48

Formas-de-governo: Filosofia e Política na antiguidade



http://www.acervodigital.unesp.br/bitstream/123456789/41558/4/02_redefor_d04_filosofia_tema01.flv

1.1. Os primórdios

A figura de Sócrates (469 a.c.-399 a.c.)¹ é emblemática para a história da filosofia e, sobretudo, para o que costumamos chamar de filosofia política. Com ele, a Filosofia começará a refletir sobre o que podemos chamar de ‘poder do poder’, ou seja, sobre o poder da verdade que é verdadeira e da verdade que é aparência, que é apenas verossímil, que parece verdadeira mas não é, que por extensão parece justa mas é injusta. O poder político entra em questão, pois é a política que estabelece como e quem tem o poder de tomar decisões, sejam justas ou não.

1. Sócrates de Atenas (469 a.c.-399 a.c.) é considerado um dos pais da Filosofia, contudo nunca escreveu. Aplicava em ética e política o raciocínio que os filósofos que o antecederam faziam sobre a natureza (*physis*, em grego). Foi condenado à morte acusado de perverter a juventude e não respeitar os deuses de Atenas. A morte de Sócrates é um dos principais temas explorados por Platão, que foi seu discípulo, em suas obras (Apologia de Sócrates, Fédon, Crítias, Críton), algumas disponíveis no [Portal Dominio Público](#).

Referência de um belo quadro à morte de Sócrates: [http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:David - The Death of Socrates.jpg](http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:David_-_The_Death_of_Socrates.jpg)

As reflexões acerca do poder e da justiça, no entanto, vinham de muito antes. Desde os seus primórdios, no pensamento dos primeiros filósofos gregos, a filosofia refletiu de alguma maneira sobre o *poder* do conhecimento e da razão, sobre a relação entre o *poder* e a *justiça*. Anaximandro (610 a.C.-547 a.C.)², por exemplo, afirmou que o princípio de todos os seres é o ilimitado (*ápeiron*, em grego), pois é dele que vêm os seres e para onde se corrompem segundo a justiça e a ordenação do tempo. Assim, os seres se geram e se corrompem segundo uma justiça contrária ao caos, à bagunça e à injustiça, motivo pelo qual os deuses são justos; ou seja, a justiça é o padrão de relação dos deuses entre si, a justiça e o tempo se impõem aos deuses como meio para evitar o caos, a justiça e o tempo são poderes impostos aos deuses. Há, assim, deuses com estes poderes específicos, Zeus (ou Júpiter) representando a justiça e Cronos (ou Saturno)³ como o senhor do tempo. Parmênides (530 a.C.-460 a.C.)⁴, por sua vez, afirmava que “o ser é, o não-ser não é”, ou seja, o ser tem o poder para ser e o não-ser não tem o poder para ser e por isso não é. Desde o nascimento da filosofia, já estavam presentes reflexões acerca do poder e da justiça.

Será, no entanto, em Atenas, em meio à efervescência política da formação histórica da democracia, que o problema político e as reflexões acerca da natureza do poder se colocaram de forma mais premente. À medida que a reflexão sobre o poder adquire um sentido mais propriamente político, o poder na *Polis* entra em questão. O meio pelo qual o pensamento sobre o poder e a política se estruturava na Grécia Antiga e na origem da Filosofia estava vinculado à reflexão sobre as formas-de-governo⁵. Quem, na antiguidade, quisesse compreender o funcionamento e o princípio regulador da vida política perguntava

2. Anaximandro de Mileto (610 a.C.-547 a.C.) é discípulo do primeiro de todos os filósofos, Tales de Mileto (625 a.C.-528 a.C.) e continuador de sua doutrina. Foi o primeiro a se preocupar com o princípio das coisas (*arkhé*). Tales disse “Tudo é água” e Anaximandro ampliou: “O princípio de tudo é o indefinido (*apeiron*)”.

3. Zeus é o deus dos deuses na religião (ou mitologia) grega e seu pai, Cronos, é o deus do tempo. Júpiter e Saturno respectivamente são seus nomes romanos. Veja-mos dois belos quadros que representam Saturno: [http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Francisco_de_Goya_Saturno_devorando_a_su_hijo_\(1819-1823\).jpg](http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Francisco_de_Goya_Saturno_devorando_a_su_hijo_(1819-1823).jpg) http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Rubens_saturn.jpg

4. Parmênides de Eléia (530 a.C.-460 a.C.) foi o primeiro a distinguir filosoficamente verdade e opinião (*doxa*). Afir-mava que do que existiu, existe e existirá é uma, é o que ele chama de “ser” (*einai*, em grego, o particípio presente – gerúndio – é *ontos*, “sendo”, donde ontologia). A verdade é imutável, é o ser, e tudo o que aconteceu, acontece, acontecerá é imutável, recusar isso é errar, enganar-se, mentir, não pensar.

5. Forma-de-governo – Usamos a expressão forma-de-governo com hífen porque a palavra grega “politeia” designa um campo semântico maior do que o que nos habituamos a chamar de forma de governo. Pode significar também constituição, forma de constituição, regime de governo, república, sociedade política, sociedade bem constituída ou simplesmente a democracia bem sucedida. Como o conceito de origem grega é mais importante do que a palavra que consideramos, optamos por manter o hífen.

qual era a forma de governo vigente na *Polis*. Assim a *tipologia das formas-de-governo* caracterizou as primeiras reflexões da filosofia política e do poder político.

A primeira exposição sistemática acerca das formas de governo foi apresentada pelo historiador Heródoto (485 a.C.-420 a.C.)⁶. Em sua obra, *História* (livro VIII, 79-81), ele narra a conversa entre três persas, Otanes, Megabises e Dario, que após a queda do tirano Cambises, discutiam a fim de decidir a melhor maneira de reorganizar a Pérsia após a tirania. Cada um dos três defende uma forma de governo diferente e critica outra, apresenta argumentos favoráveis a uma ou outra.

6. Heródoto de Halicarnasso (485 a.C.-420 a.C.) é considerado o Pai da História. Escreveu a história das guerras médicas, entre a Pérsia e a Grécia. Ele nos conta por exemplo a Batalha das Termópilas, onde Leônidas de Esparta lidera um exército de 300 soldados e impede Xerxes da Pérsia com dezenas de milhares de soldados de invadir a Grécia em 480 a.C. (História, livro VII, 198-201). Referência de um belo quadro: http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Jacques-Louis_David_004_Thermopylae.jpg

Otanes afirma que a monarquia, devido à riqueza e inveja do monarca, degenera sempre em tirania, e pelo mesmo motivo a disputa entre os que postulam a riqueza e o poder político, então o melhor é entregar o poder ao povo e constituir uma democracia.

Megabises, o segundo a falar, concorda com a crítica da monarquia mas tem ressalvas quanto à democracia, pois a massa é inepta e desatinada, trocar a prepotência de um tirano pela prepotência da turba implica no mesmo resultado. Defende então a aristocracia, o poder entregue àqueles escolhidos como os melhores homens da Pérsia.

Dario, por sua vez, afirmou que, em seu estado perfeito, todas as três formas de governo são boas, mas entre elas a monarquia é a melhor quando ocupada pelo melhor homem, pois numa oligarquia surgem conflitos entre os que querem ser chefes, e numa democracia ocorre corrupção nos negócios públicos.

Podemos notar que encontramos a classificação das formas-de-governo e um julgamento de cada uma. Uma questão é **quantos governam** e outra é **como governa**. Há assim uma descrição de cada forma e em seguida o elogio de uma delas. Esta conversa inaugura o modelo teórico que a antiguidade grega adotou na reflexão acerca das formas de governo.

1.2. Platão: lei e degeneração da lei

Platão (428 a.C.-327 a.C.)⁷ discute as formas de governo no diálogo intitulado *República*, tradução usada para a palavra grega *politeia*, que por sua vez designa o que traduzimos como *Forma-de-governo*. Neste diálogo, as personagens discutem acerca do conceito de *justiça*. Inicialmente o diálogo trata de refutar algumas teses apresentadas acerca da natureza da justiça. Em seguida pesquisa a noção de Cidade Justa. Trata-se de encontrar a Calipolis, a cidade ideal, a “cidade das palavras”, aquela que é totalmente descrita por meio do planejamento e da reflexão, em que todos os problemas são cuidadosamente pensados e excluídos. Platão discute as diversas formas de governo e apresenta uma justificativa racional em defesa daquela que, para ele, era a melhor forma de governo. No livro VIII, Sócrates, um dos interlocutores da *República*, apresenta os tipos de homens e os tipos de Polis. Na sua tipologia, a Cidade ideal é a monarquia governada pelo mais sábio entre os sábios, o filósofo-rei, que recebe a melhor e mais completa educação, e que ouve atentamente os outros filósofos. Contudo esta *Calipolis* é uma *Polis* ideal, um “lugar no céu” (*topos uranos*, em grego), as Polis reais são todas sombras projetadas pela Polis ideal do mundo inteligível, não passam de degenerações no mundo da sensibilidade. Assim, todas as formas-de-governo são más, exceto a monarquia ou a aristocracia de sábios. Platão elabora então uma lista de razões pelas quais a *Calipolis* monárquico-aristocrática se degenera. Inicialmente surge a timocracia, ou seja, uma falsa aristocracia em que não são os melhores que governam, mas os que têm *timé*, honra, os que têm a reputação e a fama, os que parecem melhores. Estabelece-se uma distinção entre SER e PARECER, o que parece pode ser, mas não é necessariamente. Os que parecem melhores, mas não são, usarão o poder para acumular riquezas e honrarias, e não para o bem comum. Assim, pouco a pouco a *timocracia* se degenera em oligarquia, quando o poder está com os ricos. Os ricos governam e se entregam às mais diversas dissipações. Com isso, alguns ricos se esbaldam e empobrecem. Uma vez empobrecidos e inconformados com sua situação, insuflam os pobres contra os ricos. Com os distúrbios, a oligarquia degenera em democracia, onde os pobres, ou a maioria governa. Quando a maioria governa, a tendência é

7. Platão de Atenas (428 a.C.-327 a.C.), discípulo de Sócrates e mestre de Aristóteles, é um dos pilares da Filosofia. Afirmou que “pensamento é o diálogo interior e silencioso da alma consigo mesma” (*Sofista*, 263a). Por meio de seus diálogos, ensinou a humanidade a pensar com rigor e disciplina. Tomava a geometria como modelo para o pensamento. Encontramos algumas obras de Platão no [Portal Dominio Público](http://portal.dominiopublico.org.br/).

Em famoso quadro que representa vários filósofos, Platão aponta o céu, onde estaria a verdade, ao passo que Aristóteles, a seu lado, insiste que a verdade está na terra:

http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Sanzio_01.jpg

a licenciosidade, cada um faz o que quer e não se preocupa com as leis, caímos numa anarquia em que todos governam para ninguém e, na confusão, alguém impõe pela força a ordem política, surge a tirania, a pior das formas de governo. O tirano domina pela força e violência, ninguém tem nenhuma segurança porque o tirano é sempre ameaçador e governa pelo medo.

As análises de Platão são notáveis porque a Cidade ideal (Calipolis) só existe no mundo das ideias, poderíamos chamá-la de uma ideia reguladora para pensar a Cidade, a Polis, ou o Estado: um governo sábio e prudente que nunca se corrompe. Mas a distinção inevitável no mundo da vida é que não podemos saber quem é verdadeiramente sábio, precisamos nos contentar em aceitar quem parece, ou que aparece como sábio, nunca teremos certeza. Então é a honra, a timé, que nos servirá para designar os melhores. A degeneração desta é a oligarquia dos ricos, em que o que conta são os bens materiais e não a capacidade. Esta se transforma na boa democracia, onde todo o povo faz a lei da Polis, um elemento de equilíbrio pelo pensamento, pela reflexão, a lei. Em seguida, a degeneração em licença e anarquia, a má democracia, quando a lei não vale mais nada e que suscita o que há de pior na Polis: a tirania, o descontrole da violência e da força dos poderosos.

Podemos deduzir então que a reflexão e o pensamento presente na Polis por meio da lei nos permite discriminar boas e más formas de governo: timocracia e democracia que têm a lei como referência de um lado, e oligarquia, anarquia e tirania de outro, em que a riqueza, a licenciosidade da plebe e a violência do chefe são as piores. Assim, a (boa) democracia é o pior regime entre os melhores, e a (má) democracia ou anarquia é o melhor regime entre os piores.

Podemos observar a rejeição de Platão pela democracia, especialmente a democracia ateniense. Na democracia antiga, todos os cidadãos livres tinham direito a voz e a voto na , os cargos públicos (*taxis ton archon*) eram distribuídos por sorteio. Segundo Platão, o bem falar é melhor sucedido do que o bem pensar, a retórica é mais importante que a filosofia, o parecer mais considerado do que o ser. O exemplo que dá no diálogo *Górgias*, sobre o sofista Górgias (485 a.C.-380 a.C.)⁸ é que um canastrão que se apresenta como médico sem entender nada de medicina mas conhecedor das regras de persuasão pode convencer o doente a fazer um tratamento, ao passo que um médico capaz e bem

8. Górgias de Leontino (485 a.C.-380 a.C.) é professor de retórica e escreveu várias obras sobre o tema. Considerava que o poder de convencer é o único que vale, ensinava como conduzir e encantar uma pessoa (psicagogia) ou uma assembleia (demagogia). A verdade só é verdadeira quando estamos convencidos, por isso o verossímil é mais importante que a verdade.

preparado que desconhece a retórica não conseguirá convencer o doente a seguir o tratamento. A discussão é interessante: quem é dono da verdade? O filósofo que pensa bem mas não sabe convencer, ou o orador que não sabe pensar mas convence bem?

1.3. Protágoras: em defesa da democracia

Sócrates e Platão eram opositores dos sofistas, pois a filosofia deve se preocupar com a verdade e os sofistas eram mais pragmáticos. Foram os primeiros professores a vender seus saberes, a trocá-los por dinheiro. O saber é um poder que pode beneficiar aquele que sabe. Enquanto Platão defendia a existência da verdade absoluta que estava para além de toda mera aparência, os sofistas defendiam uma postura relativista com relação à verdade. De acordo com esses pensadores, dos quais Protágoras (480 a.C.-410 a.C.)⁹ e Górgias foram os mais expressivos, o poder de persuasão e a força retórica se sobressaem à busca da verdade mesma. O importante, em última análise, não é dizer o verdadeiro, mas levar a melhor no debate, o que é fundamental para o exercício do poder no regime democrático.

⁹ Protágoras de Abdera (480 a.C.-410 a.C.) é um dos maiores sofistas do período, um dos poucos respeitados por Platão. Famoso pela defesa da democracia, escreveu uma obra perdida chamada *politeia*, o mesmo nome da obra de Platão, que provavelmente escreveu para refutá-la.

Protágoras é um dos poucos sofistas que merece o respeito de Platão, que escreveu um diálogo para analisar suas ideias. Protágoras é famoso defensor da democracia e ensinava seus alunos a bem falar e a bem manifestar-se na Assembleia. Considerava que os homens compartilham a razão com os deuses, por isso a discussão aberta dos recursos e problemas conduz sempre à melhor solução. Acreditava que, como diz o mito de Epimeteu e Prometeu sobre a criação dos animais e a distribuição de propriedades (conforme *Protágoras*, 320d-323c), todos os homens recebem o “fogo” da razão, ou seja, todos os homens têm a mesma capacidade de pensar, todos podem igualmente compreender as dificuldades e os problemas da Polis e se posicionar adequadamente. Nesse sentido, “o homem é a medida de todas as coisas”, ou seja, cada Polis fornece ao homem suas medidas de pensamento e reflexão. A razão social ou política, assim, é relativista, convencional, não há uma *Polis* ideal absoluta, uma *Calipolis*, senão no mundo da fantasia e da imaginação, um “lugar no céu”. Mesmo a razão é convencional ou socialmente construída, cada Polis tem uma maneira diferente de compreender-se a si mesmo.

1.4. Aristóteles: interesse comum x interesse privado

Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.)¹⁰ realiza uma análise completa e cuidadosa das formas-de-governo no livro III da *Política*. Oferece uma definição precisa: “A forma-de-governo (*politeia*) é a estrutura que dá ordem à cidade e determina o funcionamento de todos os cargos públicos e sobretudo da autoridade máxima” (1278b). Indica a distinção entre formas retas e desvios: “Quando um só, poucos ou muitos exercem o poder buscando o *interesse comum*, temos necessariamente as constituições retas, quando exercem no seu *interesse privado*, temos os desvios” (1279a). Vejamos então a classificação que ele apresenta. O governo de uma pessoa cujo objetivo é o interesse comum é a monarquia; quando o governo é de poucas pessoas, chamamos de aristocracia. O governo do maior número, Aristóteles chama simplesmente de “politeia”. O desvio da monarquia é a tirania, pois o tirano não governa pelo interesse comum, mas por seu próprio interesse. O desvio da aristocracia é a oligarquia, que é o governo no interesse dos ricos. O desvio da “politeia” Aristóteles chama de “democracia”, ou oclocracia, que é o governo no interesse dos pobres. Posteriormente, estudiosos de Aristóteles associaram democracia à forma boa e mantiveram o nome de oclocracia para a forma corrompida.

10. Aristóteles de Estagira (384 a.C.-322 a.C.) é o primeiro dos filósofos a deixar uma obra enciclopédica, em que organiza criteriosamente toda a filosofia e todos os conhecimentos humanos. Foi também o primeiro historiador da Filosofia. Oriundo da Macedônia, foi professor de Alexandre o Grande, que durante as conquistas da Macedônia lhe enviava amostras de animais, plantas e objetos diversos. Fundou em Atenas uma escola chamada Liceu em que rivalizava coma escola fundada por Platão, chamada Academia. Teve que abandonar tudo quando Alexandre morreu na Babilônia e também morre em seguida. Um belo quadro retrata Alexandre na Babilônia:

http://fr.wikipedia.org/wiki/Fichier:Charles_Le_Brun_-_Entry_of_Alexander_into_Babylon.JPG

Em seguida, Aristóteles reflete sobre o princípio de justiça de cada uma destas forma-de-governo, ou seja, como a polis se relaciona com a igualdade e com a desigualdade, a saber, homens e mulheres, cidadãos e escravos, ricos e pobres, estrangeiros, etc. Quais deles e como podem ter uma relação ativa e participante nos assuntos públicos. A Polis precisa contribuir para a felicidade de cada um (eudaimonia) e da mesma forma cada um se dedica aos problemas da Polis, à política. Assim, só os homens livres que se dedicam à política podem ser felizes, mas somente enquanto a política visa o bem comum. Caso defendam interesses particulares, essas pessoas não podem ser felizes, digamos que sejam degeneradas, pois desviam ou corrompem as boas formas-de-governo. Compreendemos então porque Aristóteles usa a palavra “politeia” para o governo da maioria, pois é o governo de pessoas honestas e felizes em função do interesse comum. Por outro lado, quando o governo da maioria é dos pobres (ou da turba, *demo* em

grego), a preocupação maior não é a felicidade ou o interesse comum, mas ocorre a degeneração causada pela carência. Quando “demo” foi associado a todo o povo, democracia foi usada para designar a defesa do interesse comum, e oclocracia para sua ausência ou corrupção.

Observemos ainda que o sentido antigo da palavra “democracia” é diferente do sentido que damos hoje. Na antiguidade grega, tratava-se da democracia direta, todo cidadão tinha direito de voz e voto na Assembleia. Hoje, vigora a democracia representativa, os deputados e governadores que elegemos tomam decisões em nosso nome.

1.5. Políbio: regime misto

Alguns séculos depois, no período republicano de Roma, o historiador Políbio (203 a.C.-120 a.C.)¹¹ afirmou que “a forma-de-governo de um povo explica o êxito ou o fracasso de todas as ações” (*História*, livro VI, 2). Explicou então o êxito de Roma pelo *regime misto*, ou seja, uma nova forma-de-governo que combina as vantagens da monarquia, da aristocracia e da democracia e reduz as desvantagens de cada uma. Note que ele usa para o governo da maioria o nome “democracia” que será preservado até hoje. As decisões políticas de Roma eram tomadas no Senado, composto pelos Senadores, pelos Cônsules e pelos Tribunos. Haviam dois Cônsules eleitos entre os Senadores por um ano. Os Tribunos eram eleitos pela plebe e participavam das discussões no Senado. Assim, o Consulado constituía a Monarquia, o Senado a aristocracia e o Tribunato a democracia.

A excelência desse regime explica o sucesso do povo romano que conquistou todos os outros povos impondo-lhe seu domínio.

11. Políbio de Megalópolis (203 a.C.-120 a.C.) foi político e militar grego, então colônia romana, e serviu aos interesses de Roma. Atuou nas Guerras Púnicas, de Roma contra Cartago, e foi preceptor de um importante cônsul romano, Cipião Africano. A defesa do regime misto também foi feita pelo importante filósofo Cícero (106 a.C.-43 a.C.), em *Da república*.

É curioso, contudo, que Políbio descreve o equilíbrio e a força de Roma no século II a.C., mas no século seguinte ocorreram diversas rebeliões, entre as quais a do escravo Espártaco (120 a.C.-70 a.C.). Em 23 A.C., cai a República e Roma se torna um Império.

Próxima semana

Na Filosofia Política Moderna, o poder político deixa de ser pensado pelas formas-de-governo e passa a ser pensado por meio das instituições (*institutio*, em latim). Como e por que se deu esta mudança? É o que veremos.

Sugestão de leitura Complementar:

Recomenda-se também a leitura das obras da Coleção “Os Pensadores”:

Volumes: Pré-Socráticos. Sócrates. Platão. Aristóteles. Cícero/Epicuro/Lucrécio/Sêneca, São Paulo, Abril, 1973-1978. (Os Pensadores).

Sugestão de Filmes:

1. SPARTACUS. Direção: Stanley Kubrick. Produção: Kirk Douglas. Intérpretes: Kirk Douglas; Laurence Olivier e outros. [EUA: s.n.], 1960.
2. HELENA de Troia, paixão e guerra. Direção: John Kent Harrison. [EUA/Grécia: s.n.], 2003.
3. SÓCRATES. Direção: Roberto Rossellini. [Itália, 1971].

Bibliografia básica

- BOBBIO, Norberto. **Teoria das formas de governo**. Brasília, UnB, 1997.
- CHAUI, Marilena. **Introdução à história da filosofia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002-2010. (2 v.).
- Monteagudo, Ricardo. Filosofia e paradigma em Cícero. **Trans/Form/Ação**, Marília, n. 25. Marília, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/trans/v25n1/v25n1a04.pdf>>. Acessado em: 10 dez. 2010.
- ARISTÓTELES. **Política**. Tradução de Mário da Gama Kury. Brasília: UnB, 1979. (Coleção Pensamento Político)
- BIGNOTTO, Newton. **O tirano e a cidade**. São Paulo: Discurso, 1999.

- FINLEY, Moses. **Democracia antiga e moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1988.
- GUTHRIE, William K. C. **Os sofistas**. Tradução de João Rezende Costa. São Paulo: Paulus, 1995.
- HAVELOCK, Eric. **Prefácio a Platão**. Tradução de Enid Abreu Dobransky. Campinas: Papyrus, 1996.
- HERÓDOTO. **História**. Tradução de Mário da Gama Kury. Brasília: UnB, 1985.
- PEREIRA, Maria Helena da Rocha. **Estudos de história da cultura clássica**. Lisboa: Fundação Calouste - Gulbenkian, 1993. (v. 1 e 2).
- PLATÃO. **Protágoras**. Tradução de Carlos Alberto Nunes. Belém: UFPA, 1983. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv000034.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2010.
- PLATÃO. **República**. Tradução de Anna Lia de Almeida Prado. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- POLÍBIO. **História**. Tradução de Mário da Gama Kury. Brasília: UnB, 1985.
- WOLFF, Francis. **A política de Aristóteles**. São Paulo: Discurso, 1999.
- WOLFF, Francis. **Sócrates, o sorriso da razão**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

Direito Natural e Contratualismo na Modernidade



http://www.acervodigital.unesp.br/bitstream/123456789/41558/5/02_redefor_d04_filosofia_tema02.flv

1.1. Introdução histórica

Vimos que a Filosofia surge com os filósofos pré-socráticos e com os sofistas num contexto de Cidades-Estado na Grécia Antiga. A Filosofia se propaga em seguida no contexto imperial com o Império Macedônico, especialmente com Alexandre o Grande¹, aluno de Aristóteles, e em seguida com a República Romana, cuja excelência foi confirmada por Políbio. O filósofo romano Cícero² é contemporâneo e adversário de Júlio César³ no século I a.C, que se autode-

1. Alexandre, o Grande (356 a.C.-323 a.C.) nasceu na Macedônia e foi aluno de Aristóteles até tornar-se imperador aos 20 anos. Por meio de conquistas, estendeu o Império da Macedônia e espalhou a cultura grega. Fundou inúmeras cidades e dava-lhes o nome de Alexandria, muitas das quais são importantes até hoje. Morreu em Babilônia (atual território do Iraque), grande centro comercial da Mesopotâmia em sua época, aos 33 anos.

15

nominou ditador vitalício e foi assassinado por um grupo de Senadores que tentavam evitar a queda da República. Alguns anos depois, em 23 a.C., Otávio Augusto César⁴, sobrinho de Júlio César e seu herdeiro político, coroou-se Imperador romano e Roma se converteu num poderoso Império. No século III d.C., o império romano se cristianizou e, a partir de Constantino⁵ no século IV, o cristianismo se tornou religião de Estado, a religião de Roma. Ao longo dos séculos, com o fim do Império Romano e sua subdivisão, o cristianismo permaneceu como elemento unificador da tradição romana e de certa forma isto vale até hoje.

Um novo problema que surgiu foi uma disputa entre o poder espiritual cristão e o poder político terreno. Já na baixa Idade Média, no alvorecer da Modernidade, as disputas entre a Igreja e o Estado eram complexas. A Igreja oferecia uma sustentação ao Estado com a teoria da origem divina do poder real. Filosoficamente, a leitura tomista (Tomás de Aquino⁶) de Aristóteles oferecia a chave do direito divino. Com o Renascimento, o avanço das ciências (isto é, da filosofia) e a descoberta do Novo Mundo, os dogmas que ofereciam segurança teórica à visão de mundo cristã entraram em colapso. Galileu⁷, por exemplo, foi obrigado a reconhecer perante a Inquisição⁸ que a terra não é redonda.

O enorme poder da Igreja romana foi contestado e em algumas regiões surgiu a Reforma, movimentos teológico-políticos que propunham mudanças na Igreja e que desencadearam intensas e violentas guerras religiosas. As diferenças religiosas não permitiam mais manter intacto o direito natural divino (tomista) e, com isso, despontou

2. Cícero (106 a.C. - 43 a.C.) foi Senador e Cônsul romano, escreveu importantes obras de retórica e filosofia e tentou resistir à queda da República Romana. Um dos maiores escritores de todos os tempos, até hoje a leitura de seus discursos é uma forma de aprender a bem organizar um texto, a bem escrever.

3. Júlio César (100 a.C. - 44 a.C.) foi Senador, Cônsul e general romano, conquistou a Gália (atual França) e estendeu Roma até o Atlântico. Admirado pelos soldados e pelo povo, era temido pelos Senadores. Propunha uma aliança direta com o povo sem passar pelas disputas do Senado, donde o conceito de populismo e cesarismo. Autodesignou-se Ditador vitalício e foi assassinado por uma insurreição de Senadores.

4. Otaviano Júlio (63 a.C. - 14 d.C.), herdeiro de Júlio César em testamento, foi chamado para aplacar a ira do povo com o assassinato de Júlio César. Após um período conturbado em que recebeu inúmeras homenagens e títulos do Senado, tornou-se o primeiro Imperador Romano com o nome Otávio Augusto César.

5. Constantino Magno (272-337) assume o Império após uma série de alevisias e disputas pelo trono. Sem muito apoio político, defendeu e favoreceu o cristianismo.

6. Tomás de Aquino (1225-1274) promoveu uma síntese do cristianismo com o pensamento de Aristóteles e escreveu a *Suma Teológica*, que sistematiza de forma rigorosa todo o pensamento cristão.

7. Galileu Galilei (1564-1642) é astrônomo e filósofo italiano, precursor da física de Newton, provou que a terra gira em torno do sol.

8. Instituição criada para combater a heresia na Igreja e que teve intensa atuação repressiva às novidades no Renascimento.

o direito natural moderno e a filosofia moderna que lhe fornecia unidade teórica. Com o direito natural moderno surge uma nova forma de pensar o poder: o contratualismo.

1.2. Novos poderes

Com Maquiavel⁹, o pensamento sobre o poder passa do governo para o governante, então a relação do governo com seu povo se torna mais importante do que a forma-de-governo. Do ponto de vista do governante, o que é preciso fazer para permanecer no poder é o que está exposto na obra *O príncipe*; e do ponto de vista do povo, quais reações populares podem ser historicamente elencadas, é o que está nos *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*. O poder ou está com o povo, temos uma república, ou com o príncipe, temos um principado (uma monarquia).

9. Nicolau Maquiavel (1469-1527) foi diplomata e historiador italiano, é considerado o fundador da ciência política porque descreveu a política como efetivamente era na realidade e não como deveria ser de acordo com os critérios da moral cristã.

Posteriormente, Montesquieu¹⁰ afirma no *Espírito das Leis* que um poder só pode ser contido por outro poder, então propôs a divisão do poder político em três para que nenhum fosse sozinho mais forte que o outro: executivo, legislativo e moderador (ou judiciário). Assim, o Estado é composto por instituições (*institutio*, em latim), que são grupos sociais instituídos pelo Estado com finalidade, função, interesse e campo de ação determinado. As disputas internas pelo poder independem da forma-de-governo, e se dão entre as diversas instituições. Contudo, cada instituição pode ser considerada uma mini-Cidade-Estado e o conhecimento das formas-de-governo podem auxiliar na reflexão. Considerava basicamente três formas-de-governo: república, monarquia e despotismo. Um exemplo de como pensar o poder por meio de instituições: um clube de cinema precisa de um regulamento; pode ter um presidente, uma diretoria, vários membros, ou simplesmente ser administrado em autogestão; a finalidade pode ser organizar sessões de filmes europeus e a solicitação de verbas junto ao Ministério da Cultura ou à iniciativa privada; se houver censura oficial ou religiosa a um filme, ou se uma lei inviabilizar a instituição, o clube pode promover uma passeata ou contatar deputados ou desencadear um processo judicial, etc.

10. Barão de Montesquieu (1689-1755) foi diplomata e filósofo francês, propôs reformas ao Antigo Regime (da Monarquia Absoluta). Adepto do direito natural e herdeiro de Grotius e Pufendorf, foi crítico de Hobbes. É também o mais importante inspirador de Rousseau.

1.3. Direito natural moderno

A teoria da origem divina do poder real defendia que os desígnios de deus eram misteriosos e inacessíveis à imperfeição humana, apenas alguns profetas e santos, e alguns outros iniciados nas Sagradas Escrituras eram capazes de vislumbrar na sua obscuridade. Estes estavam sob a guarida da Igreja e seu chefe maior, o Papa. Toda contingência, todo acidente, é uma resposta divina favorável ou contrário aos excessos humanos. Com isso, os poderes espirituais adentravam a porta da vida terrena e obrigavam os governantes a seguir suas orientações. Ademais, um governante dependia da aprovação divina atestada pelo Papa. Tensões entre a Igreja e o Estado contribuíram para a Reforma, mas a origem divina do poder permaneceu com alguns ajustes. Contudo, o direito natural moderno, ou simplesmente jusnaturalismo, surge especialmente nos locais em que a Reforma fora bem sucedida.

Grotius

O primeiro autor a tratar do tema foi um jurista mercantilista e colonialista, Grotius¹¹, que em 1626 publica *Direito da guerra e da paz*. Seu principal objetivo era pacificar a Europa, defender a unidade cristã e mostrar que a paz é propícia ao comércio (mercantilismo). Ao mostrar que a natureza humana é comum e que a reta razão (*recta ratio* em latim) é compreensível por todos, defende a hipótese de que o gênero humano nasce provido de direitos e deveres naturais que decorrem da própria capacidade de raciocínio, da própria racionalidade. Para isso evoca um estado de natureza pacífico anterior à qualquer história para se opor ao atual estado social dos homens. Se há uma natureza primitiva anterior, o que inaugura a alta civilização é o Estado moderno. O passo seguinte é mostrar que o Estado é constituído por um contrato entre o governo e seu povo (donde o contratualismo).

11. Hugo Grotius (1583-1645) foi diplomata e jurista holandês e é considerado o pai do direito natural moderno. Foi advogado da Companhia das Índias Ocidentais e defendeu a escravidão e a colonização.

12. Benedictus de Espinosa (1632-1677) é filósofo holandês de origem portuguesa e judia, defendia que deus e a natureza são o mesmo e correspondem à substância.

13. Thomas Hobbes (1588-1689) é filósofo e preceptor inglês, desenvolveu sistema filosófico completo e rigoroso. Ofereceu um importante base metafísica a seu pensamento político, crítico de Aristóteles tomou a geometria e a homogeneidade do espaço como base para uma explicação mecanicista da natureza (e, por extensão filosoficamente estabelecida, da política).

Os grandes pensadores e filósofos modernos seguiram esta trilha reaberta por Grotius para defender o direito natural e o contratualismo com algumas diferenças: Espinosa¹², na Holanda, Hobbes¹³ e Locke¹⁴ na Inglaterra, Pufendorf¹⁵ e Leibniz¹⁶ na Alemanha, Burlamaqui¹⁷ em Genebra e o genebrino Rousseau¹⁸ na França.

Hobbes

Se Grotius se propôs a fundar a ciência jurídica, Hobbes por sua vez pretendia fundar a ciência moral e política, ou seja, estabelecer a moral e a política por base fixa e segura que tome a matemática euclidiana como modelo. Tradutor de Euclides e Eurípedes, preceptor do Lord Cavendish (membro da corte de Carlos I¹⁹), Hobbes impressionou-se com as violentas guerras religiosas e pretendia restabelecer o direito divino de forma axiomática, *more geometrico* (conforme a geometria). Tomou o movimento como base para a física, a física como base para o homem e o homem como elemento para a sociedade, para a ética e a política: *De natura* (Sobre a natureza), *De homine* (Sobre o homem) e *De cive* (Sobre o cidadão) são as três obras em que desenvolve esta hipótese. Esta ordem temática inseria a natureza na ordem divina, o homem na natureza e a política a partir deste homem, de modo que a velha hierarquia aristotélica perdia completamente a função teórica. A urgência dos acontecimentos na Inglaterra motivou-o a inverter a exposição planejada e a escrever e publicar o livro sobre política, *De cive*, antes dos outros. (Pouco

14. John Locke (1632-1704) foi filósofo inglês e considerado pai do liberalismo. Adversário da Monarquia Absoluta e das ideias de Hobbes e de Robert Filmer (1588-1653, defensor do patriarcalismo, pelo qual a sociedade é como a família em que o rei é como o pai e manda por direito divino), considerava que o rei deve dividir seu poder com o parlamento. Defendia que a fonte da riqueza é a propriedade e que o Estado que quer enriquecer deve proteger a propriedade. Contra o cartesianismo, era empirista, isto é, a fonte do conhecimento é a sensibilidade, não há ideias inatas.

15. Samuel Pufendorf (1632-1694) é jurista alemão e crítico de Hobbes e Espinosa, considerava que a lei política é fruto da vontade e não uma expressão geométrica da realidade política, a lei é prescritiva e não descritiva, assim a origem do poder está na vontade.

16. Gottfried Leibniz (1646-1716) é filósofo e matemático alemão, estendeu a certeza matemática a todos os campos do conhecimento, inclusive a teologia e o direito natural, teve importante polêmica contra a concepção de lei natural em Pufendorf.

17. Jean-Jacques Burlamaqui (1694-1748) é jurista calvinista e genebrino, defendeu pelo direito natural a tolerância religiosa e as liberdades republicanas, é considerado precursor de Rousseau.

18. Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) é músico e filósofo genebrino, pensador republicano e crítico do Antigo Regime. Ainda em vida tornou-se bastante célebre e requisitado apesar de sua pobreza. Abandonou os filhos porque, segundo ele, não tinha recursos para criá-los. Autodidata, promoveu importante releitura dos cânones filosóficos ocidentais, a saber, direito natural, cristianismo, educação, família, infância, entre outros.

19. Carlos I (1600-1649) foi rei da Inglaterra e enfrentou intensa guerra civil, resistiu em dividir seu poder absoluto com o Parlamento e foi executado. Declarada a República inglesa por Lord Cromwell, ocorre a restauração da Monarquia em 1658.

depois deste, há uma versão que aprofunda a discussão teológico-política, o *Leviatã*). O que seria cuidadosamente provado nos dois primeiros livros é um breve axioma no terceiro: Todos os homens são iguais, não fisicamente iguais, pois há diferenças de tamanho e gênio, mas têm as mesmas necessidades e almejam os mesmos fins. Mas então por que são diferentes em sociedade? Ora, por que a sociedade se origina de um pacto que precisou conter os efeitos nefastos da igualdade. Segundo Hobbes, como os homens são iguais, podem querer a mesma coisa ao mesmo tempo que outro e, por isso, ficam inimigos entre si. O homem é assim um lobo para o homem. Essa condição, ademais, é permanente e contínua, pois a própria conservação do homem está em risco sempre que ele precisa de algo que outro também deseja. Assim, a disputa é generalizada e constante. Naturalmente egoísta e agressivo. Para se precaver, é preciso se antecipar e atacar sem mostrar-se, pois qualquer vacilo pode ser fatal. Há assim uma guerra de todos contra todos. É uma guerra de destruição ou dominação. Alguns preferem deixar-se dominar do que morrer, nesse caso o chefe estabelece totalmente (despoticamente) as condições dos que preferem servir do que morrer. Quando contudo o dominador se enfraquece, ele é por sua vez dominado. Essa condição de guerra impede que haja qualquer indústria ou conforto, qualquer bem ou mal, qualquer justiça, qualquer sociedade, qualquer progresso. Assim, originalmente o homem é solitário, não é sociável, não tem noção de justiça. Assim, a liberdade não tem a limitação da justiça, o homem faz o que quer sem restrições éticas ou morais, pois não há códigos de conduta senão a auto-preservação acima de tudo. Contudo, o homem é inteligente. Pelo raciocínio percebe que a paz é melhor do que a guerra e também encontra caminhos para estabelecê-la: entrar em acordo com outros homens desde que estes homens façam o mesmo com ele. No que consiste o acordo? Trata-se de renunciar à liberdade natural de fazer tudo sem limites em favor de um terceiro, desde que todos os homens façam o mesmo. Este terceiro estabelecerá limites comuns e adequados para todos os homens que aceitaram o pacto. Estes limites serão as leis morais e políticas. E o objetivo comum é a paz. Este homem que estabelece as leis para os outros é o soberano e cabe a ele governar a sociedade assim formada.

Com este argumento, Hobbes oferece uma fundamentação filosófica, geométrica e moderna para a Monarquia absoluta. Encontra também uma definição axiomática para a soberania e para a representação política. Inaugura ademais a separação metafísica (ou ontológica, diríamos hoje) entre a liberdade e a racionalidade. O direito natural tem agora um fundamento metafísico necessário e inquestionável. Pensar o poder então é pensar a relação entre os ho-

mens, é pensar o direito natural e o direito político, é pensar o uso da força e da violência como instrumentos do poder. Além disso, é reconhecer que o poder é resultado de um acordo, de um pacto, ou seja, o poder é consentido por aqueles que se submetem. Compreendemos bem a velha assertiva de La Boétie²⁰ (filósofo do Renascimento que mostrou que toda servidão é voluntária) segundo a qual para não se submeter basta dizer “não”, pois ou nos submetemos à força porque vencidos, ou por consentimento porque convencidos. E ainda para retomarmos a perspectiva das formas-de-governo, todo Estado é necessariamente provido de soberania e portanto monárquico, ou seja, o governo é soberano e organiza todas as instituições submetidas a seus critérios ou a suas ordens.

20. Étienne de La Boétie (1530-1563) foi um humanista francês que apontou o paradoxo pelo qual os homens são livres e preferem a servidão, escreveu o *Discurso sobre a servidão voluntária* para mostrar que para não obedecer o tirano, basta não obedecer que o poder da tirania acaba. Introduz assim a distinção entre a força e o poder: o mais forte sempre ganha do mais fraco por definição, mas o poder depende de consentimento e acordo.

Espinosa, Pufendorf

Hobbes ofereceu uma base filosófica sólida e inquestionável à Monarquia, ou à soberania do governo. Questionar a Monarquia implica discutir a hipótese de Hobbes. Descartes, insatisfeito com a antropologia egoísta e cruel do homem natural, ou seja, anti-cristã, acusou Hobbes de plagiar e falsear seu sistema. Espinosa, por sua vez, considerava o ódio apenas a outra face do amor e não admitia a concessão total do direito natural ao soberano, o resultado é filosoficamente interessante pois preserva o sistema de Hobbes e defende a democracia (ou a república). Cada homem vale o que valer seu poder, posto que sem nenhum poder o homem é escravo. O direito natural equivale a seu poder de preservá-lo. Entretanto, o homem tem um poder inacessível aos outros homens: o poder de pensar, a liberdade de pensar. Como na democracia, todos os homens têm a plenitude da liberdade e do pensamento, este é o meio pelo qual todos podem ser conjuntamente felizes. Pufendorf, por outro lado, procurou mostrar aporias nos sistemas cartesianos de Hobbes e Espinosa e defendeu a perspectiva teológica da liberdade divina, da vontade.

Locke

No próprio contexto inglês, Hobbes teve um adversário que mudou a filosofia cartesiana: Locke mostrou que as idéias inatas são oriundas dos sentidos, ou seja, não são inatas, com isso

não é a geometria que organiza o conhecimento, mas as sensações. O homem é uma *tabula rasa*, um quadro vazio, que é preenchido ao longo de sua vida. Nasce também outra política: como é a partir do corpo que o homem sente, então o homem adquire uma noção de propriedade, pois o homem é dono do próprio corpo. Da mesma forma, é dono dos bens que produz, ou seja, daquilo que produz com seu próprio corpo enquanto instrumento de sua liberdade. Se o homem pode produzir o que precisa, então não há por que brigar com outros homens, logo, a natureza humana é pacífica. Contudo, eventualmente surgem conflitos. Nessa situação, vence o mais forte, não o mais justo, por isso o homem forma a sociedade por meio de um contrato, para que a justiça tenha mais força do que a injustiça. O Estado é assim formado para regular conflitos, equilibrar as forças e proteger os bens de cada um. Nasce o liberalismo: o Estado deve proteger a vida, a liberdade e a propriedade. Para proteger a liberdade, é preciso preservar a lei da maioria, ou seja, o governo deve estar a cargo do poder legislativo, a Monarquia não deve ser absoluta (pois tenderia à tirania) e sim parlamentar, de forma a dividir e equilibrar os poderes. Para proteger os bens, o Estado deve proteger os ricos, e os ricos por sua vez devem ser generosos com os pobres, uma espécie de contra-partida ética para compensar o privilégio político.

Rousseau

Rousseau nasceu na República de Genebra e discordava da Monarquia absoluta francesa (ou Antigo Regime), defendia a república e não admitia a monarquia, identificava esta forma de governo à qualquer tirania e despotismo, pois o Monarca pode ou não ser correto e mesmo assim continua monarca. A história mostra numerosos exemplos de monarcas cruéis e sanguinários. Quando lê os autores jusnaturalistas – “Grotius e Hobbes fautores do despotismo” -- que defendem a monarquia com os sólidos argumentos da matemática euclidiana, Rousseau não hesita em discordar dos métodos da filosofia moderna. Se o cálculo matemático permite concluir a tirania, então a matemática está errada, em certo sentido Rousseau aproxima-se do relativismo de Protágoras, assim como Hume²¹ se torna radicalmente cético (à maneira de Sexto Empírico²², importante cético romano) no mesmo período. Ambos foram amigos, embora tenham se distanciado, pois Rousseau tinha um temperamento difícil. O

21. David Hume (1711-1776) é filósofo escocês e empirista radical, tornou-se cético e, com argumentos criteriosos e precisos, demoliu as bases dogmáticas da razão.

22. Sexto Empírico (viveu no século II d.C.) foi filósofo e matemático grego, chefe do ceticismo antigo, legou-nos obras fundamentais pelo aprofundamento da reflexão cética que ultrapassa até mesmo a crítica kantiana a David Hume e inspira o ceticismo contemporâneo.

que nos interessa em filosofia é que Rousseau relativista e Hume cético contribuíram para demolir a razão dogmática moderna, as idéias inatas cartesianas e despertaram Kant²³ do “sono dogmático”.

Segundo Rousseau, o direito natural permite deduzir a monarquia absoluta porque todos os pensadores até seu tempo não compreenderam adequadamente o direito natural, pressupuseram um estado de natureza mas transferiram elementos das sociedades corrompidas de seu tempo. Rousseau então vai mais longe que Hobbes, afirma com ele que a sociabilidade não é natural, mas acrescenta que a razão também não é natural. A razão é historicamente adquirida, a razão cartesiana é típica do tempo de Descartes, a matemática é só um instrumento para conhecer, mas não é o único nem é universal. O homem é perfectível, aprende a raciocinar com a natureza mas pode compreender a natureza de inúmeras formas, todas igualmente aceitáveis. O que é fundamental para o homem não é são as leis da natureza, mas a justiça natural. A retrogradar das leis para a justiça, Rousseau reabre a discussão da justiça na moral e política. Recupera a discussão original de Sócrates na República de Platão, “o que é a justiça?”, mas não à maneira platônica, que determina critérios objetivos e universais para a Calípolis, para a Cidade perfeita (comunista), e sim à maneira de Protágoras (democrática): cada sociedade sabe por si mesma estabelecer sua própria justiça. Há uma justiça natural que é compreendida em cada sociedade de uma maneira diferente, mas não é imposta a todas da mesma maneira, jamais. Toda sociedade tem justiça, isso é certo, mas cada sociedade tem sua justiça (os cristãos europeus, mas também os índios, os incas, os japoneses, etc). Por isso, cada sociedade tem sua própria vontade geral que é diferente da vontade geral das outras sociedades (assim como cada homem tem sua própria vontade que é diferente da vontade dos outros homens). Assim, Rousseau abandona o método analítico da filosofia moderna e propõe um método genético, troca assim a matemática pela gênese histórica. E com isso a ciência política renuncia ao autoritarismo do cálculo frio e assume o caráter democrático da sensibilidade e solidariedade sociais. A preocupação com o certo e errado cede lugar ao conceito de legitimidade e liberdade, abrem-se as portas da arte política (do legislador), do sentimento e do romantismo.

23. Immanuel Kant (1724-1804) é um filósofo alemão que fez a crítica da razão para defender a possibilidade de raciocínio face aos argumentos céticos e relativistas feitos contra a razão dogmática e as idéias inatas cartesianas.

Sade

Marquês de Sade se apropriou das filosofias dos grandes moralistas dos séculos XVII e XVIII, colocou-as umas contra as outras e inverteu seus resultados. Em seus romances, os personagens são amorais, violentos, egoístas e ao mesmo tempo refinados, sofisticados. O que aconteceria se os homens não fossem seres morais? O que acontece quando o freio da justiça e moralidade não estão presentes? A experiência literária nos permite refletir sobre isto.

A Revolução Francesa inspira-se nas ideias de Rousseau e muda definitivamente o mundo. Com o aburguesamento das sociedades e o avanço capitalismo que determinam a igualdade política dos homens, vêm também a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. De fato, a igualdade política é a justiça formal perante a lei ou a justiça efetiva segundo a necessidade de cada um. Ora, podemos notar que a filosofia política agora toma outros rumos. Veremos algumas novas preocupações filosóficas nas próximas duas Semanas.

Ao coroar-se Imperador em 1804, Napoleão Bonaparte manifesta simbolicamente que o poder político não depende mais da Igreja

http://commons.wikimedia.org/wiki/File:Jacques-Louis_David_006.jpg?uselang=pt-br

Revolução Francesa

Após Rousseau, ocorre a Revolução Francesa a partir de 1789, ao longo da qual é discutido, votado e aprovado a Declaração Universal do Homem e do Cidadão, que contém uma súmula positiva do que se indicava como direito natural e alguns elementos a mais. A importância e atualidade do tema que, ao invés de ser confirmado assim como foi o novo papel político da burguesia, é ainda controvertido e mal compreendido até hoje. Vamos discutir alguns de seus aspectos filosóficos no Tema 3.

Bibliografia utilizada

- CHATELET, François; et al. (Org.). **História das ideias políticas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1983.
- DÉRATHÉ, Robert. **Rousseau e a ciência política de seu tempo**. São Paulo: Barcarola, 2010.

- DUSO, Giuseppe (Org.). **O poder: história da filosofia política moderna.** Petrópolis: Vozes, 2005.
- ESPINOSA, Bento de. **Ética.** Tratado político. São Paulo: Abril Cultural, 1979. (Os Pensadores).
- ESPINOSA, Bento de. **Tratado teológico-político.** São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- ESPINOSA. **Ética:** Tratado político. São Paulo: Abril Cultural, 1979. (Os Pensadores).
- GROTIUS, Hugo. **O direito da guerra e da paz.** Ijuí, RS: Unijuí, 2004. (2 volumes.)
- HOBBS, Thomas. **Leviatã.** São Paulo: Abril Cultural, 1979. (Os Pensadores).
- LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo.** São Paulo: Abril, 1980.
- MAQUIAVEL, Nicolau. **Príncipe.** São Paulo: Abril, 1973. (Os Pensadores).
- MAQUIAVEL, Nicolau. **Discorsi.** Brasília, UNB, 1994. Discursos sobre a primeira década de Tito-Lívio.
- MONTEAGUDO, Ricardo. **Entre o direito e a história, a noção do legislador em Rousseau.** São Paulo: UNESP, 2006.
- MONTESQUIEU. **Espírito das leis.** São Paulo: Abril, 1974. (Os Pensadores).
- OLIVEIRA, Francisco de; PAOLI, Maria Célia (Org.). **Os sentidos da democracia.** Petrópolis: Vozes, 1999.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre as ciências e as artes.** São Paulo: Abril, 1980. (Os Pensadores).
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Contrato social.** São Paulo: Abril, 1980. (Os Pensadores).

Filmografia

CASANOVA e a revolução. Direção: Ettore Scolla. Intérpretes: Hanna Schygulla, Harvey Keitel e Marcelo Mastroianni. França/Itália: Versátil 1982, 1 DVD (122 min).

25

Direitos sociais e Direitos humanos



http://www.acervodigital.unesp.br/bitstream/123456789/41558/6/02_redefor_d04_filosofia_tema03.flv

3.1. Introdução histórica

Vimos que a justificação ideológica do Antigo Regime pela origem divina do poder real, sustentado pelas Sagradas Escrituras, foi substituído pelo jusnaturalismo moderno, sustentado pela razão do homem. Podemos afirmar que os mistérios da fé passaram a ser iluminados pela razão, pois os mistérios eram usados para justificar tiranias e guerras, violências e intolerâncias. As disputas, perseguições e guerras religiosas precisavam ser contidas, mas quem fala em nome de Deus quer impor sua verdade a todos os outros, assim reformados, católicos, muçulmanos, budistas, judeus queriam impor-se uns aos outros. A transcendência sustentada pela fé não era mais suficiente, o jusnaturalismo de origem cartesiana mostra que a condição de todos os homens é a mesma e que todos são igualmente racionais. A razão, assim, torna-se o elemento unificador do gênero humano, a transcendência homogênea comprovada pela geometria, pela matemática como linguagem transparente e unívoca.

26

Se os homens são iguais, por que alguns são melhores que outros? Vimos que os filósofos jusnaturalistas procuraram dar respostas a esta questão: Hobbes afirmou que os homens se organizam num Estado por meio de um pacto para ter segurança; Locke dizia que o objetivo do contrato é a propriedade e a justiça; Espinosa defende que o mais importante é a liberdade; e Rousseau procura critérios de legitimidade. O que vemos nestas preocupações é a formação do Estado de direito, ou seja, o reconhecimento de que a lei organiza a vida social. Não mais a lei divina, cuja origem apenas os profetas conhecem, mas a lei política, aquela que é constituída pelos cidadãos, pelo povo que faz o contrato que fundamenta o Estado. Os filósofos, assim, mostravam que o povo educado, estudado, civilizado, rejeita a tirania e a violência. Contudo, foi necessário recorrer à violência para vencer e derrubar as tiranias. Assim, o estabelecimento do Estado de direito ocorreu por meio de lutas sociais eventualmente violentas.

Os filósofos jusnaturalistas que pensaram numa nova justificativa para o poder por meio do direito natural e que combatiam o fanatismo e a superstição pelo uso da razão, ofereceram também ao povo e aos letrados da época argumentos contra os abusos do Antigo Regime. Persuadir um rei que tem poder absoluto a dividir seu poder com o povo ou com um Parlamento, convencê-lo a exprimir a vontade do Estado por meio da lei não é fácil. Se num primeiro momento, com Grotius e Hobbes, é o rei que faz a lei, com Locke, Montesquieu e Rousseau, o rei deve obedecer a lei. No século XVII houve a Revolução Gloriosa na Inglaterra, que instituiu a Monarquia Parlamentar, e no século XVIII ocorreu a Revolução Francesa, que estabeleceu a República. Posteriormente na França a monarquia é restaurada com Napoleão Bonaparte, uma monarquia parlamentar.

Indicamos dois famosos quadros de época que caracterizam bem este movimento de ideias: “A coroação de Josefina” (de Jacques-Louis David), quando Napoleão Bonaparte ele mesmo coroa a Imperatriz Josefina em 1803 ao invés de aceitar a coroação pelo Papa. Assim, a Igreja que antes sustentava o Antigo Regime, agora admite submeter-se ao Estado: em nome da razão, a religião tornou-se um problema de foro íntimo.

Outro quadro interessante é “A liberdade guiando o povo” (de Jean Delacroix), que mostra o povo em 1830 enfrentando a elite governante para estabelecer um novo padrão de liberdade e igualdade, republicano, contra o Antigo Regime e sua herança.

Há três momentos históricos exemplares que caracterizam a queda do Antigo Regime (e o fim do feudalismo) e a constituição do Estado de direito: a Revolução Gloriosa na Inglaterra (1688), a Independência dos Estados Unidos (1776) e a Revolução Francesa (1789). Nestas revoluções, o povo rejeitou a elite governante e impôs uma nova forma de governar que se espalhou por (quase) todo o mundo, ou melhor, estabeleceu um padrão político internacional que vigora até hoje, com algumas variações e muitos entretempos: as democracias representativas burguesas (ou liberais). O que nos interessa é que estes movimentos sociais e revolucionários foram baseados em ideias discutidas e antecipadas pelas artes (literatura, artes plásticas, teatro) e pela filosofia.

3.2. Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão

Os três movimentos revolucionários que mencionamos, que instituem o Estado de direito e promovem um novo padrão de relação entre o povo e o governo, propuseram Cartas de Direitos para toda a humanidade. Surgiu na Inglaterra a [Bill of rights](#) (Carta de Direitos) em 1689, que estabelece o papel do Parlamento e direitos aos simples cidadãos.

Na Independência dos Estados Unidos, o primeiro Estado a propor uma Declaração foi Virgínia em 1776, a Virginia Bill of Rights (Carta de Direitos da Virgínia), de inspiração iluminista. Esta Carta é a base da United States Bil of Rigths, os dez primeiros artigos da Constituição dos Estados Unidos. Defende “direitos inerentes” (ou seja, direitos naturais inerentes a todo ser humano) como a liberdade, a vida e a propriedade, e afirma que todo poder emana do povo. Vejamos os dois primeiros artigos:

*“Artigo 1º – Todos os homens são por natureza livres e independentes, têm certos direitos inerentes dos quais não podem, quando entram em sociedade, por nenhum contrato, privar-se nem desprover sua posteridade. Nomeadamente, o gozo da **vida** e da **liberdade** com os meios de adquirir e possuir **propriedades**, de perseguir e obter **felicidade e segurança**.”*

Artigo 2º – Todo o poder pertence ao povo e conseqüentemente dele emana; os magistrados são os seus mandatários e servidores, e em todo o tempo acessíveis.”

Em Paris no ano de 1789, com a Revolução Francesa, a Assembléia Nacional propôs a Declaration des Droits de l’homme et du citoyen (Declaração de Direitos do Homem e do

Cidadão). Inserida no mesmo conjunto de ideias, esta é mais completa e importante porque recebeu um repúdio das Monarquias européias que levou a França a defender-se e ao mesmo tempo a sublevar os povos de quase toda a Europa. Houve a revogação dos privilégios de classe, isto é, a nobreza francesa perdeu seus privilégios e reconheceu que todo homem é igual. Há a defesa da igualdade e da resistência à opressão, ou seja, o povo tem o direito (e mesmo o dever) de resistir à tirania (e portanto ao Antigo Regime).

[http://fr.wikipedia.org/wiki/Fichier:Le Barbier Dichiarazione dei diritti dell%27uomo.jpg](http://fr.wikipedia.org/wiki/Fichier:Le_Barbier_Dichiarazione_dei_diritti_dell%27uomo.jpg)

Na Inglaterra, tratava-se de promover reformas na monarquia inglesa. Nos Estados Unidos, o objetivo era a independência, o fim da relação colonial com a metrópole. Já na França, o que houve foi um movimento popular inesperado e surpreendente. O rei Luís XVI convocara os estados-gerais, ou seja, representantes de todo o reino, para discutir dificuldades financeiras (ou seja, aumentar impostos). Uma vez reunido e insatisfeito com a Monarquia Absoluta, o povo francês estabeleceu o poder da Assembleia e propôs uma Constituição que restringia os anteriormente ilimitados poderes do rei. Despeitado e ignorado pela Assembleia, o rei tentou fugir da França e de seu próprio povo, o que equivale a trair-se a si mesmo, pois o rei é a encarnação da França. Preso em Varennes em 1791, discussões intermináveis conduziram a sua guilhotinação (decapitação pela guilhotina) em 1793, à radicalização da revolução e ao início do Terror revolucionário que executou dezenas de milhares de pessoas. O triunvirato que governava a República Francesa era composto por Robespierre, Marat e Saint-Just, todos de origem plebéia e admiradores da filosofia de Montesquieu e Rousseau. Um foi assassinado, outros dois guilhotinados. Ameaçado pelas monarquias vizinhas, a França entrou em guerra com quase toda a Europa, e ganhou. Um jovem soldado torna-se general, pouco a pouco assume o controle político e restaura a monarquia autodenominando-se Imperador, em 1801, Napoleão Bonaparte.

As ideias liberais inicialmente confinadas à Inglaterra e nos Estados Unidos estão agora impostas a toda civilização ocidental, metrópoles e colônias. A filosofia que combatia o fanatismo e a superstição, que defendia as luzes da razão, sai do gabinete e entra na vida da plebe: agora todos são iguais e livres perante a lei, todo homem e todo cidadão é dotado de direitos. Não se admite que os homens sejam fantoches do governo, nenhum tipo de tirania é aceitável. A filosofia sai dos livros e declara Cartas de Direitos para toda a humanidade.

Leiamos os 17 artigos da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789:

“Art.1.º Os homens nascem e permanecem **livres e iguais em direitos**. As distinções sociais só podem ser fundadas na utilidade comum.

Art. 2.º A finalidade de toda associação política é a **conservação dos direitos naturais** e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a **liberdade**, a **propriedade**, a **segurança** e a **resistência à opressão**.

Art. 3.º O princípio de toda a **soberania** reside, essencialmente, na nação. Nenhum corpo, nenhum indivíduo pode exercer autoridade que não emane dela expressamente.

Art. 4.º **A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudica ninguém**; assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem limites senão aqueles que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. **Estes limites só podem ser determinados pela lei**.

Art. 5.º A lei só tem o direito de **proibir as ações nocivas** à sociedade. Tudo que não é proibido pela lei não pode ser impedido e ninguém pode ser constrangido a fazer o que ela não ordena.

Art. 6.º **A lei é a expressão da vontade geral**. Todos os cidadãos têm o direito de concorrer pessoalmente ou por seus representantes em sua formação. Ela deve ser a mesma para todos, seja para proteger, seja para punir. Todos os cidadãos são iguais a seus olhos e igualmente admissíveis a todas as dignidades, lugares e empregos públicos, segundo a capacidade de cada um e sem outra distinção senão a de sua virtude e seus talentos.

Art. 7.º Ninguém pode ser acusado, preso ou detido senão nos casos determinados pela lei e segundo as formas que ela prescreve. Aqueles que solicitam, expedem, executam ou fazem executar ordens arbitrárias devem ser punidos; mas qualquer cidadão chamado ou convocado em virtude da lei deve obedecer imediatamente, caso contrário torna-se culpado pela resistência.

Art. 8.º A lei só deve estabelecer penas estrita e evidentemente necessárias e ninguém pode ser punido senão em virtude de uma lei estabelecida e promulgada antes do delito, e legalmente aplicada.

Art. 9.º Todo homem é **presumido inocente** até que ele seja declarado culpado. Se é julgado indispensável prendê-lo, todo o rigor que não seria necessário à guarda da sua pessoa deve ser severamente reprimido pela lei.

Art. 10.º Ninguém pode ser molestado por suas opiniões, mesmo religiosas, desde que sua manifestação não perturbe a ordem pública estabelecida pela lei.

Art. 11.º A **livre comunicação dos pensamentos** e opiniões é um dos direitos mais preciosos do homem; todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, contudo responde pelo abuso desta liberdade nos casos determinados pela lei.

Art. 12.º A garantia dos direitos do homem e do cidadão necessita de uma **força pública**; esta força é portanto instituída para a vantagem de todos, e não para a utilidade particular daqueles a quem ela é confiada.

Art. 13.º Para a manutenção da força pública e para as despesas de administração, uma contribuição comum é indispensável; ela deve ser igualmente repartida entre os cidadãos em razão de suas possibilidades.

Art. 14.º Os cidadãos têm o direito de constatar, por si mesmos ou por seus representantes, a necessidade da contribuição pública, de consentir-lhe livremente, de observar seu uso e de lhe determinar a quota, a coleta, a cobrança e a duração.

Art. 15.º A sociedade tem o direito de pedir contas a todo agente público por sua administração.

Art. 16.º **Toda sociedade na qual a garantia dos direitos não está assegurada nem a separação dos poderes determinada, não tem Constituição.**

Art. 17.º A **propriedade** é um direito inviolável e sagrado, ninguém pode dela ser privado, exceto quando a necessidade pública legalmente constatada o exigir com evidência e sob a condição de uma justa e prévia indenização.”

A simples leitura da Declaração nos aponta muitas questões interessantes para reflexão: Liberdade e igualdade de direitos baseado na utilidade pública. Propriedade como direito natural. Resistência à opressão como direito natural. Lei como expressão da vontade geral.

Liberdade de manifestação do pensamento. Presunção de inocência. Detenção somente em casos prescritos pela lei. Direito de pedir contas ao agente público.

Todos nós nos defrontamos direta ou indiretamente com estes assuntos todos os dias de nossa vida. Ora, precisamos conhecê-los bem, não é mesmo?

3.3. Crítica e evolução histórica dos direitos humanos

A Declaração de Direitos oriunda da Revolução Francesa tem algumas características importantes para a Filosofia. Uma delas é a afirmação de direitos naturais, inalienáveis e imprescritíveis. Sabemos que o pressuposto dos direitos naturais exige uma base filosófica moderna de origem cartesiana: todos os homens são racionais e livres, há uma única racionalidade que sustenta diversas manifestações históricas entre as muitas sociedades humanas. É a razão inata cartesiana que sustentou, como vimos na Semana 2, a formação do jusnaturalismo moderno. Outra de suas consequências é a subjetividade, ou seja, o “cogito” cartesiano (“penso, logo existo”) inaugura o indivíduo moderno. Cada indivíduo tem portanto uma experiência singular que deve ser respeitada. [Há assim uma condição transcendental superior a todos os homens que dá sustentação aos direitos humanos]

Outra característica filosófica é a afirmação de que “a lei é a expressão da vontade geral”, oriunda da obra de Rousseau, para quem a lei política é a expressão da vontade do povo. Assim, se o direito natural contém a lei natural, que obriga necessariamente, de outro lado, a lei provém da vontade, que é variável, não pode ser necessária (a vontade não pode ser involuntária). Resultado da Filosofia, a Declaração contém também algumas aporias.

Vimos como o individualismo e a igualdade de condições é fundamental para todo o jusnaturalismo moderno, de Grotius e Hobbes a Rousseau e Kant. Vimos que precisamos do indivíduo para pensar a noção de contrato, que cada indivíduo é igual ao aceitar o contrato, que a racionalidade que equaliza os homens está baseada no cogito, de um lado, e na matemática e geometria, de outro. Cada um tem seu cogito, e o cogito de todos é o mesmo porque a matemática é a mesma para todos.

Ora, se a filosofia moderna – que serve de base para o direito natural – entra em crise, o conceito de direito natural precisa ser revisto. E com o direito natural, a Declaração dos Direitos

do Homem e do Cidadão que tem em si seus elementos fundamentais. Podemos mencionar especialmente dois que servirão de mediação para o que podemos chamar de “segunda geração” dos direitos humanos: o individualismo e a propriedade.

Com a Revolução Francesa, uma nova classe social se organiza e impõe sua visão de mundo: a burguesia. Ela precisa conter os que pretendiam voltar à situação anterior, que pretendiam restaurar a monarquia e a nobreza em oposição à plebe. A burguesia precisa também conter os que pretendem um avanço social maior, os que lutam por um padrão de igualdade maior, o socialismo, que colocava os trabalhadores em oposição aos proprietários. Assim, a burguesia se aliava ora com a força reacionária, ora com a força revolucionária para conter um e outro. A ordem jurídica que surge deste processo histórico prevê direitos sociais que se anexam aos direitos humanos como forma de fazer concessões aos trabalhadores (e destarte evitar o socialismo). Direitos sociais são: previdência social, assistência social, direito à educação, saúde, moradia, e outros.

Os direitos sociais foram incorporados aos direitos humanos, pois não há como garantir os direitos humanos sem que necessidades sociais mínimas estejam satisfeitas. Um assim condiciona o outro: isto é reconhecido por todos os Estados civilizados do mundo. É interessante que um filósofo homenageado na Declaração de 1789, Rousseau, contribua, como vimos, decisivamente para a mediação entre a primeira geração e a segunda geração dos direitos humanos. Vimos que Rousseau tem tendência relativista e historicista, critica o dogmatismo da razão e defende a sensibilidade e a solidariedade: são as críticas ao iluminismo no próprio contexto iluminista.

Apesar de tanto avanço teórico no pensamento ético e político da humanidade, o conflito de interesses entre os homens, as instituições e as nações continuou a produzir violências e guerras cada vez maiores e mais graves. O totalitarismo (especialmente o nazismo), a Segunda Guerra Mundial e as bombas atômicas em Hiroshima e Nagasaki promoveram o aprofundamento da reflexão sobre os direitos humanos. Surgiu a “terceira geração” dos direitos humanos, que trata das minorias, da paz, da autodeterminação dos povos, da ecologia. Fala-se agora de uma “quarta geração”, que trataria dos estudos do genoma e da engenharia genética, área de pesquisa da bioética.

Nesta Semana, pretendemos discutir sobre as críticas à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão no século XIX para mostrar dois casos de como essa reflexão esteve presente na Filosofia Política. Em questão, a gestação conceitual da “segunda geração” dos direitos humanos.

Na próxima Semana, pretendemos refletir sobre a violência no século XX, trataremos mais uma vez de dois grandes filósofos para acompanharmos a elaboração conceitual da “terceira geração” dos direitos humanos.

3.4. A liberdade moderna em Benjamin Constant

Benjamin Constant representa a burguesia pós-revolucionária ameaçada tanto pelos que queriam restaurar o Antigo Regime quanto pelos que lutavam por mais e maiores mudanças, pretendia assim estabilizar o que fora obtido, justificar as novas aquisições e impedir outras revoluções. Precisa elogiar e recusar os valores revolucionários.

Um de seus textos mais famosos é “Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos”, onde distingue a participação ativa e constante no poder político, que caracteriza os tempos antigos, e o usufruto pacífico e passivo da independência privada na era moderna. Os antigos compartilhavam as decisões políticas, deliberavam sobre a paz e a guerra, tratados de aliança estrangeira, votavam leis, pronunciavam julgamentos, examinavam contas e atos dos magistrados. Por outro lado, suas ações privadas estão sujeitas à vigilância, não tem independência individual, “nem mesmo para escolher a própria religião”. Ao mesmo tempo “soberano nas questões públicas, é escravo em assuntos privados”. Entre os modernos, ao contrário, ser livre é submeter-se apenas às leis, não ser detido, nem preso, nem condenado, nem maltratado pela vontade arbitrária de nenhum indivíduo, é dizer a própria opinião, escolher seu trabalho e dispor de sua propriedade. Os modernos são independentes na vida privada, mas sua soberania política é restrita, dá-se por representação. Benjamin Constant contrapõe a vida política antiga à vida privada moderna:

“O objetivo dos antigos era a partilha do poder social entre todos os cidadãos de uma mesma pátria. Era isso o que eles denominavam liberdade. O objetivo dos modernos é a segurança dos privilégios privados; e eles chamam liberdade as garantias concedidas pelas instituições a esses privilégios”.

Em seguida, o elogio das conquistas junta-se à crítica implacável aos excessos da Revolução: “Os homens que foram levados pela onda dos acontecimentos a liderar nossa revolução estavam imbuídos de opiniões antiquadas e absurdas”. Robespierre, Marat e Saint-Just pensavam como os velhos gregos e romanos enquanto instituíam a moderna república burguesa.

A primeira implicação deste ensaio é que, se o direito dos antigos é diferente dos modernos, então o direito é reinscrito na história, não é mais possível apoiar direitos humanos no jusnaturalismo ou numa realidade transcendental eterna e imutável.

Da mesma forma, em *Princípios de Política*, acusa Rousseau e Hobbes de pensarem à maneira antiga e atribuírem ao Estado e ao Governo um poder excessivo sobre o povo e os indivíduos, afirma que nenhuma autoridade na terra é ilimitada. Insiste que “os cidadãos possuem direitos individuais independentes de toda autoridade social ou política, e toda autoridade que viola estes direitos se torna ilegítima”. Entendemos bem onde o Estado absolutista se excede e onde o novo Estado burguês precisa interromper seu poder: “Os direitos dos cidadãos são a liberdade individual, a liberdade religiosa, a liberdade de opinião na qual está compreendida seu aspecto público, o usufruto da propriedade, a garantia contra toda arbitrariedade”. Aqui a crítica contra os direitos humanos é que a Declaração começa nos direitos naturais do homem para fundar os direitos políticos do cidadão, ou seja, assimila o homem e o cidadão, ao passo que tratar-se-ia na modernidade justamente de dissociar o indivíduo e o cidadão. Por isso, é preciso despojar o homem de direitos naturais politizados para defender a emancipação do sujeito, do indivíduo.

É sem dúvida um grande avanço a defesa da liberdade individual nestes termos, mas o paradoxo é que ela é feita contra os filósofos que ajudaram a constituí-la. Logo veremos as implicações filosóficas e políticas deste problema.

Versão eletrônica de [“A liberdade dos antigos”](#).

3.5. Karl Marx e os direitos sociais

A literatura é rica em exemplos sobre a extrema desigualdade social causada pelos excessos do individualismo, quando cada um é abandonado à própria sorte, por exemplo, *Os miseráveis*, de Victor Hugo. Uma frase de Friedrich Engels pode apontar claramente o problema: “Os

donos de escravos precisavam ao menos cuidar da alimentação dos escravos, os burgueses não se preocupam mais nem mesmo com isso”. A condição de vida dos mais pobres era absolutamente miserável e desumana. A exploração do trabalho não tinha limites: crianças, 16 horas de trabalho por dia, descanso não-remunerado, falta de assistência médica, etc. Movimentos sociais e violentas lutas sindicais surgiram, a igualdade defendida pela sociedade burguesa carecia de conteúdo social e equilíbrio. Direitos sociais que garantissem uma condição mínima a todos precisavam ser incorporados aos direitos humanos, donde falarmos em “segunda geração”. O individualismo da Declaração de 1789 encontrava limites claros, seus pressupostos filosóficos deixavam uma lacuna importante.

Uma das críticas filosóficas mais contundentes e profícuas ao individualismo da “Declaração dos direitos do homem e do cidadão” foi feita por Karl Marx em sua juventude, em *Sobre a questão judaica*. Os judeus alemães reivindicavam direitos específicos vinculados a seu credo religioso. Um dos companheiros de Marx da esquerda hegeliana, Bruno Bauer, respondeu aos judeus, afirmava que todos os alemães, judeus e cristãos, devem lutar pela liberdade e se emancipar como cidadãos; e que todos os homens devem combater os privilégios religiosos e se emancipar enquanto homens. Marx cita artigos e mostra que os direitos do homem e os direitos do cidadão não são os mesmos na Declaração dos direitos do homem e do cidadão, pois a emancipação humana é a emancipação do indivíduo e a emancipação política é a emancipação burguesa, ou seja, o que está em jogo é o individualismo burguês na plenitude de seu egoísmo e isolamento, separado da sociedade. A liberdade religiosa prevista no artigo 10 implica que o privilégio da fé é um direito humano, mas como um privilégio pode ser um direito? No artigo 4, a liberdade de fazer o que não prejudica os outros equivale a impor um limite físico, como o limite da cerca de um terreno, pois desconsidera-se o conjunto e destaca-se o alcance do indivíduo. O artigo 17 sobre a propriedade privada supõe a mesma independência e desconsideração de todos os outros. Se eu tenho muito mais coisas do que preciso é problema meu, se outro não tem nada, é problema dele. Dessa forma, conceder liberdade religiosa e garantir a propriedade são dois aspectos do mesmo problema: o homem se separa da humanidade como judeu (ou cristão) e se separa da sociedade como proprietário. O homem se torna “uma mônada isolada, dobrada sobre si mesma”. O direito à igualdade converge para o egoísmo do membro da sociedade burguesa, livre para comprar e vender, resultado passivo da revolução. “O homem não se libertou da religião, obteve a liberdade religiosa; não se libertou da pro-

priedade, obteve a liberdade de propriedade; não se libertou da indústria, obteve a liberdade industrial”. O indivíduo egoísta e independente ignora a sociedade que o educa e condiciona, vê-se a si mesmo isolado do todo.

Nesta obra, Marx menciona Rousseau como um dos filósofos que perceberam o paradoxo entre os direitos naturais do homem e os direitos políticos do cidadão: é preciso desnaturar o homem para torná-lo cidadão, ou seja, o indivíduo precisa tornar-se cidadão para ser verdadeiramente homem, para não ser egoísta, violento e indiferente às indignidades da miséria social. Acompanhando este argumento, podemos dizer que nosso autor anterior, Benjamin Constant, não percebeu que a filosofia de Rousseau já dispunha de uma crítica ao individualismo liberal (inglês de John Locke).

Marx coloca a incapacidade burguesa de olhar o outro como seu igual, prefere vê-lo como concorrente, como competidor. Por isso, diz que é preciso reunir novamente o homem e o cidadão e promover a emancipação humana por meio da emancipação política, é preciso evitar o isolamento político e humano da sociedade burguesa. De fato, as Constituições incorporaram muitas reivindicações de direitos sociais.

Versão eletrônica de [“A questão judaica”](#).

3.6. Rumo ao breve século XX

Vimos que, no século XIX, o pensamento liberal elogia o individualismo e suas vantagens e o pensamento socialista prefere acentuar a sociedade como um todo. Ambos têm críticas aos direitos humanos e discutem sua fundamentação filosófica. Veremos agora no século XX como a violência do Estado (totalitarismo) e das guerras levaram à formação da ONU (Organização das Nações Unidas) e a uma nova Declaração de Direitos Humanos, e algumas discussões presentes na filosofia que lhe servem de apoio teórico e conceitual.

Bibliografia

- DORNELLES, João Ricardo. **O que são direitos humanos**. São Paulo: Brasiliense, 1996. (Primeiros Passos).
- SOUZA, Maria das Graças. **Ilustração e história**. São Paulo: EdUnesp, 2002.

- CONSTANT, Benjamin. Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos. **Revista Filosofia Política**, Porto Alegre, n. 2, p. 9-25, 1985.
- CONSTANT, Benjamin. **Escritos de política**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- BINOCHE, Bertrand; CÉRO, Jean-Pierre. **Bentham contre les droits de l'homme**. Paris: Puf, 2007.
- MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010.
- MARX, Karl. **Manifesto comunista**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1998.
- LEFORT, Claude. “Direitos do homem e política”. In: LEFORT, Claude. **A invenção democrática**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

Violência e Disciplina na Atualidade



http://www.acervodigital.unesp.br/bitstream/123456789/41558/7/02_redefor_d04_filosofia_tema04.flv

4.1. Contexto

A violência é um tema que grita em nosso cotidiano de nosso grande e poderoso Brasil. Vemos a violência privada de assassinatos, latrocínios, estupros, e a violência pública dos agentes da lei contra infratores e inocentes, eventualmente com o recurso da tortura, para combater o crime e também contra grevistas e manifestantes para garantir a ordem cívica. Muitas vezes vemos as pessoas defenderem a violência e criticarem os direitos humanos, não percebem que legitimam uma espiral em todos saem perdendo, todos ficam prejudicados, pois só é possível defender-se da violência por meio da violência. A recusa do diálogo, a rejeição da palavra, fundar a autoridade na força e não no consentimento são formas de dar razão àquele que não pôde falar, de reconhecer a validade do raciocínio que não pôde ser exposto, pois usamos a força se perdemos a razão. O filho que apanha aprende a bater; da mesma forma o criminoso que apanha da polícia bate na vítima. A regra pela qual quem abusa da força está errado sem-

39

pre funciona: se a polícia bate em manifestantes ou grevistas, então os manifestantes estão certos. É natural defendermos o lado mais fraco, oferecemos solidariedade porque precisamos de solidariedade quando não somos os mais fortes. É honroso ajudar os mais fracos. Segundo Locke, o pai do liberalismo, que defende a propriedade, a riqueza e o luxo, os ricos devem ajudar os pobres. Segundo Marx, por sua vez, todas as violências que conhecemos são resultado direto ou indireto da luta-de-classes, do conflito entre a classe dominante (a burguesia) e a classe dominada (a pequeno-burguesia, o proletariado e o lumpen-proletariado). Em geral, os filósofos recusam a violência, exceto que se justifique filosoficamente, como é o caso da “guerra justa”, da “revolução” e do combate ao crime.

A explosão da violência civilizada (pois contraditoriamente promovida pelos países mais ricos, melhor educados e mais cultos) no século XX, com duas guerras mundiais, guerras étnicas, genocídios, a bomba atômica e bombas químicas levaram os Estados mais poderosos a organizarem a Liga das Nações em 1919, após a Primeira Grande Guerra, e a Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945, após a Segunda Grande Guerra, e a declararem uma nova Declaração dos Direitos Humanos.

[Site oficial da ONU](#) (em inglês).

[Site da ONU no Brasil.](#)

A importância mundial desta Declaração é não apenas filosófica, mas sustenta decisões soberanas de muitos países, por exemplo ao conceder asilo aos brasileiros que lutaram contra a ditadura militar e ao apoiar a condenação de militares que aterrorizaram seus inimigos políticos na ditadura, como o ex-presidente chileno general Augusto Pinochet.

Há um site específico da ONU apenas para os direitos humanos (em inglês) onde se informam os 379 idiomas nos quais a Declaração já foi traduzida: [Universal Declaration of Human Rights.](#)

[Tradução para o Português](#)

Versão do [site do Ministério da Justiça do Brasil.](#)

Podemos afirmar que a defesa dos direitos humanos é um dos principais objetivos da ONU, pois a ONU não tem (nem pode ter) poder de polícia sobre os países membros. É um órgão

onde ocorrem discussões políticas e diplomáticas, muitas convenções e Declarações de Direitos são debatidos e propostos, mas os interesses de cada Estado são soberanos. Somente quando há um grande consenso entre os países membros é que criminosos de guerra, como por exemplo alguns dos carrascos nazistas dos campos de concentração (holocausto judeu de 1939-1943) e dos genocidas da Iugoslávia (1992-1995), puderam ser julgados e iniciaram o cumprimento da pena. Outros massacres, contudo, como o de nossos irmãos lusofones do Timor Leste entre 1975 e 1999, ou de nossos irmãos latino-americanos da Praça Tlatelolco, Cidade do México em 2 de dezembro de 1968, permanecem impunes.

Sobre a Segunda Guerra Mundial, há dois documentários bastante fortes que nos mostram a experiência limite de indignidade que precisa ser reiteradamente refletida pela filosofia, um grito humano de “nunca mais”:

1- “Noite e neblina”. Direção: Alain Resnais. França, 1955.

2- Documentários dos campos de concentração. Produção: Alfred Hitchcock. Inglaterra, 1945. Este pode ser visto em: <http://www.holocaust-history.org/multimedia/liberation/>

Outro aspecto importante da ONU para a filosofia é a cultura, para a qual foi criada a Unesco (sigla que significa Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura).

[Site da Unesco](#) (em inglês).

[Site da Unesco no Brasil.](#)

É preciso observar que os direitos humanos são uma política de Estado prevista na Constituição-cidadã de 1988:

Artigo primeiro: A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a **dignidade da pessoa humana**; IV - os valores sociais do trabalho e da **livre iniciativa**; V - o **pluralismo político**.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Artigo quarto: A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: I - independência nacional; II - **prevalência dos direitos humanos**; III - autodeterminação dos povos; IV - não-intervenção; V - igualdade entre os Estados; VI - defesa da paz; VII - solução pacífica dos conflitos; VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo; IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Ressaltamos o liberalismo político (livre-iniciativa e pluralismo), a rejeição da violência e a defesa da dignidade.

O Brasil tem ainda uma [Secretaria Nacional de Direitos Humanos](#) criada em 1997.

Estamos já em seu [terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos](#) para o quinquênio 2009-2013.

Para nós, professores de Filosofia no nível médio, é importante conhecer também o [Observatório Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente](#).

Em nível estadual há a [Secretaria da Justiça e da Cidadania](#).

E há ainda um site totalmente dedicado aos Direitos Humanos com muitas informações:

[Direitos Humanos na Internet](#).

Versão eletrônica do importante livro “[Brasil Nunca Mais](#)” e a campanha de “[Direito à memória e à verdade](#)”:

Os novos artigos da Declaração dos Direitos Humanos de 1948 retomam muitos das Declarações francesas de 1789-1791-1793, mas retira a propriedade como direito natural, recusa decididamente a escravidão e a tortura e retira a importância anteriormente dada à legalidade. De fato, muitos crimes de Estado foram feitos em nome das leis, embora contra a humanidade.

A violência scandalizou não apenas os filósofos e intelectuais, mas sobretudo as pessoas de bem, como o ódio pode obnubilar a visão de todo um povo, será que tanto avanço técnico não pode con-

tribuir para a justiça? Um dos ensaios de filosofia mais importantes do século XX é *Dialética do esclarecimento*, de Theodor Adorno e Max Horkheimer, publicado em 1946, onde a hipótese de que houve uma mistificação da filosofia e da educação e por isso o conhecimento se tornou meramente instrumental, perdeu seu papel libertador. Na mesma tradição, Jürgen Habermas se preocupa com o problema do direito, com a limitação do poder político e do poder financeiro, mencionamos especialmente *Direito e democracia* de 1991.

4.2. Breve introdução histórica

A Revolução Francesa ensinou aos povos uma maneira decisiva de mudar o poder político e derrubar o governo vigente, para o bem ou para o mal: a revolução. De fato, a sombra da revolução popular passou desde então a apavorar as elites e a orientar todas as suas ações, já que nem mesmo a religião oferecia – como antes – freio aos anseios do povo. Para conter a violência da revolução, não foi difícil escolher a violência da contra-revolução e da guerra, a todo custo, para contentar e delimitar os movimentos sociais. Grotius, que no século XVII propusera o direito natural para restringir a violência das guerras religiosas, para justificar a escravidão e a colonização e para defender o progresso e a paz no comércio internacional, não podia imaginar o grau de violência que o progresso técnico e o conflito de interesses comerciais causariam três séculos depois. Os direitos humanos serviram antes para que os homens reconhecessem os excessos da violência do que propriamente para reduzir a violência e estabelecer canais aceitáveis de diálogo político.

A França em particular e a Europa em geral atravessaram os séculos XIX e XX em meio a revoluções e guerras. Em Paris, houve levantes populares em 1830, de 1848 e 1871, e depois a Primeira e Segunda Guerra Mundial. Após a Segunda Grande Guerra, de 1939-1943, a guerra-fria na Europa, que por sua vez foi bastante quente nos países periféricos (por exemplo, a guerra do Vietnã, as ditaduras militares na América do Sul). Com o fim da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas em 1989, o foco de tensões circunda a produção petrolífera no Oriente Médio e a expansão do domínio da tecnologia nuclear de uso militar. Em suma, ao mesmo tempo que o progresso técnico e industrial melhorou a vida cotidiana e a condição de trabalho das pessoas, os métodos de dominação, opressão e controle também se aperfeiçoaram. Numa palavra, violência.

Um quadro famoso que exprime a violência social na primeira metade do século XX na Europa é “[Guernica](#)”, de Picasso, quadro que veio ao Brasil na Segunda Bienal de Arte de São Paulo de 1953. Este quadro retrata o massacre da resistência republicana no povoado de Guernica em 1937, durante a Guerra Civil Espanhola (1933-1937), pelo general monarquista Francisco Franco com aviões alemães e indiferença soviética (devido ao pacto de não-agressão Hitler-Stalin de 1933), para desespero dos socialistas e anarquistas espanhóis e da força internacional que lá estava em luta pelo socialismo e pela justiça social.

<http://en.wikipedia.org/wiki/File:PicassoGuernica.jpg>

Veremos a seguir dois aspectos da violência: contra o povo, no caso do totalitarismo, segundo Hannah Arendt; e contra a pessoa, na sociedade disciplinar, segundo Michel Foucault.

4.3. Hannah Arendt

O termo “totalitarismo” era usado pelos fascistas de forma elogiosa. Coube a Hannah Arendt (1906-1975), judia alemã radicada nos EUA, descreveu o nazi-fascismo e o stalinismo caracterizando-os como totalitários em *Origens do totalitarismo*, de 1951. Trata-se de uma forma de domínio que se apropria ao mesmo tempo do individualismo moderno e da alienação das tiranias antigas. O Estado totalitário impede o homem de ter relações privadas livres e fora de controle público, priva-o assim de seu próprio “eu”, e ainda destrói os meios de organização política alternativa ao poder estabelecido, já que autoriza apenas um único partido político. Há assim uma elite dirigente vinculada ao partido que controla o Estado e o acesso ao partido e que proíbe qualquer conduta ou expressão desviante, recorre à violência para controlar os “corpos e as mentes”. Constitui um mundo fictício internamente coerente sustentado pelo terror psicológico e perseguição política. Ora, o interessante é que Hannah Arendt qualifica de totalitário tanto a direita quanto a esquerda, tanto o nazi-fascismo (que exterminou milhões de pessoas em campos de concentração) quanto o comunismo stalinista (que promovera expurgos e assassinatos). Angariou assim adversários de todos os lados. Alguns anos depois, após a morte de Stalin, seu sucessor, Nikita Kruchev, denuncia seus crimes e a filosofia política da pensadora alemã ganha grande importância teórica. O que nos chama atenção é a perfeita integração de seu pensamento com a doutrina dos direitos humanos da ONU.

Hannah Arendt escreve um livro intitulado “Sobre a violência” em 1969, onde apresenta a mais completa reflexão sobre o papel da violência na política ou no controle das pessoas. Trata-se especialmente de uma reflexão franca e aberta sobre os movimentos estudantis de 1968 (“a rebelião estudantil é global”) e os ideais revolucionários que defendiam a violência como uma forma de superar as injustiças sociais do capitalismo no quadro da guerra-fria. Ela procura mostrar que a violência e o poder se excluem mutuamente, pois o poder reúne por meio do consentimento e a violência desagrega devido ao ressentimento: “A forma extrema do poder é o *todos contra um*, e a forma extrema da violência é o *um contra todos*”. Diz que a violência é instrumental e que para os poderosos é uma tentação recorrer à violência para continuar no poder, contudo o resultado é a impotência. Contra Hegel e Marx, diz que “a violência pode destruir o poder, mas é incapaz de criá-lo”. Não considera que o mal possa ser a manifestação temporária de um bem oculto, essa é uma das características da negação dialética hegeliana, da qual Hannah Arendt discorda.

Uma das implicações de seu pensamento é a política da não-violência de Mahatma Gandhi¹. Ela mostra bem que, conforme o contexto político, a desobediência civil pode ser tratada como uma doença a ser extirpada, ou seja, com enorme violência, com a brutalidade e o massacre; ou simplesmente pode alcançar seus objetivos. Depende da disposição de quem ocupa o poder e de como este poder se organiza. Estas análises nos permitem reconhecer, para nós brasileiros, um aspecto precário de nossa elite nos anos 60 e 70, que optou pelo terror para calar as críticas. Não ousou repetir a mesma solução por ocasião dos “cara-pintadas” que derubaram o presidente Collor, fato que introduziu a política brasileira num ciclo virtuoso, ou seja, qualitativamente superior. Segundo a filósofa alemã, “exigir o impossível a fim de obter o possível nem sempre é contraproducente”. De fato, a ameaça da revolução (e da violência) pode angariar algumas boas reformas. Notemos assim que uma política de Estado que respeite os direitos humanos introduz uma nova forma de lidar com os conflitos políticos ao longo da história. Ora, se nos é permitido ainda uma digressão brasileira, observamos ainda importantes focos de violência em nossa sociedade, é assim preciso restabelecer o poder onde ele está ausente. Qual poder? Aquele que prescinde de violência.

1. Mahatma Gandhi é o líder da independência da Índia em relação à Inglaterra por meio da política da não-violência. Há um belo filme “*Gandhi*”, Direção: [Richard Attenborough](#), Estados Unidos, [1982](#).

4.4. Michel Foucault

O maior filósofo do século XX é um anti-filósofo. Esta provocação é uma forma de mostrar que Michel Foucault (1926-1984) virou a filosofia e as ciências humanas do avesso. Mostrou que a história não podia pressupor a continuidade que lhe dava sentido, que os conceitos clássicos de “soberania”, “instituição”, “governo”, “liberdade” para pensar o poder deixam escapar o principal que é a interiorização das ordens, que a psiquiatria cria as doenças que diz curar e que vale o mesmo para toda a medicina; que a justiça não cuida do justo mas disciplina os corpos, que a classe é uma questão de raça, que o governo administra o interior da vida e não a liberdade – enfim, todo o saber não é mais do que a criação de um discurso que internaliza uma forma de vida. Tudo funciona como se aqueles direitos humanos que pareciam libertar o homem da opressão, na verdade disciplinam e submetem a vida e os corpos a certas práticas. O direito que liberta na verdade controla. Ademais, a verdade nada mais é que uma forma de poder sobre os corpos, uma legislação sobre a intimidade. Muito bem, nossas ciências humanas nos trouxeram até aqui, mas o que efetivamente somos? Foucault mostra que as respostas disponíveis são todas falseadoras.

Em *A história da loucura*, Foucault mostra como a loucura foi aos poucos qualificada como doença, inicialmente associada à lepra e ao isolamento, depois ao internamento em instituições psiquiátricas. Este procedimento é emblemático para constituição do discurso das ciências humanas. Trata-se de um discurso de poder constituído a partir dos micropoderes, a partir da realidade concreta nas relações pessoais. O modelo da soberania cria uma realidade abstrata transcendente distante da motivação real das práticas pessoais, da concretude que disciplina os corpos. As formas jurídicas se constituem para criar estes micropoderes, a vocação transcendente articula a racionalidade da disciplina, mas o real é a prática concreta. O tema principal para Foucault é o sujeito, o indivíduo, o poder da classe, da instituição, do soberano só contam em sua concretude disciplinar, para a biopolítica, política da vida e dos corpos. A violência assim é vista como a consequência necessária e a ameaça contínua da micropolítica, apenas a continuação da disciplina, eventualmente até mesmo sua condição, como se vê em *Vigiar e punir*.

46

Pretendemos aqui apresentar brevemente duas perspectivas de reflexão filosófica sobre o poder a partir da violência e que tem impacto sobre a compreensão dos direitos humanos. Apenas um mote para entrarmos na filosofia levando em consideração nossa vida contemporânea.

Bibliografia

- ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 1996.
- FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1996.
- RIBEIRO, Renato Janine. **Recordar Foucault**. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- SAFATLE, Vladimir; TELES, Edson. **O que resta da ditadura**. São Paulo: Boitempo, 2010.

Bibliografia

Tema 1

- BOBBIO, Norberto. **Teoria das formas de governo**. Brasília, UnB, 1997.
- CHAUI, Marilena. **Introdução à história da filosofia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002-2010. (2 v.).
- Monteagudo, Ricardo. Filosofia e paradigma em Cícero. **Trans/Form/Ação**, Marília, n. 25. Marília, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/trans/v25n1/v25n1a04.pdf>>. Acessado em: 10 dez. 2010.
- ARISTÓTELES. **Política**. Tradução de Mário da Gama Kury. Brasília: UnB, 1979. (Coleção Pensamento Político)
- BIGNOTTO, Newton. **O tirano e a cidade**. São Paulo: Discurso, 1999.
- FINLEY, Moses. **Democracia antiga e moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1988.
- GUTHRIE, William K. C. **Os sofistas**. Tradução de João Rezende Costa. São Paulo: Paulus, 1995.
- HAVELOCK, Eric. **Prefácio a Platão**. Tradução de Enid Abreu Dobranszky. Campinas: Papyrus, 1996.
- HERÓDOTO. **História**. Tradução de Mário da Gama Kury. Brasília: UnB, 1985.
- PEREIRA, Maria Helena da Rocha. **Estudos de história da cultura clássica**. Lisboa: Fundação Calouste - Gulbenkian, 1993. (v. 1 e 2).
- PLATÃO. **Protágoras**. Tradução de Carlos Alberto Nunes. Belém: UFPA, 1983. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv000034.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2010.
- PLATÃO. **República**. Tradução de Anna Lia de Almeida Prado. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- POLÍBIO. **História**. Tradução de Mário da Gama Kury. Brasília: UnB, 1985.
- WOLFF, Francis. **A política de Aristóteles**. São Paulo: Discurso, 1999.
- WOLFF, Francis. **Sócrates, o sorriso da razão**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

Tema 2

- BOBBIO, Norberto. **Teoria das formas de governo**. Brasília, UnB, 1997.
- CHAUÍ, Marilena. **Introdução à história da filosofia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002-2010. (2 v.).
- Monteagudo, Ricardo. Filosofia e paradigma em Cícero. **Trans/Form/Ação**, Marília, n. 25. Marília, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/trans/v25n1/v25n1a04.pdf>>. Acessado em: 10 dez. 2010.
- ARISTÓTELES. **Política**. Tradução de Mário da Gama Kury. Brasília: UnB, 1979. (Coleção Pensamento Político)
- BIGNOTTO, Newton. **O tirano e a cidade**. São Paulo: Discurso, 1999.
- FINLEY, Moses. **Democracia antiga e moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1988.
- GUTHRIE, William K. C. **Os sofistas**. Tradução de João Rezende Costa. São Paulo: Paulus, 1995.
- HAVELOCK, Eric. **Prefácio a Platão**. Tradução de Enid Abreu Dobransky. Campinas: Papyrus, 1996.
- HERÓDOTO. **História**. Tradução de Mário da Gama Kury. Brasília: UnB, 1985.
- PEREIRA, Maria Helena da Rocha. **Estudos de história da cultura clássica**. Lisboa: Fundação Calouste - Gulbenkian, 1993. (v. 1 e 2).
- PLATÃO. **Protágoras**. Tradução de Carlos Alberto Nunes. Belém: UFPA, 1983. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv000034.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2010.
- PLATÃO. **República**. Tradução de Anna Lia de Almeida Prado. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- POLÍBIO. **História**. Tradução de Mário da Gama Kury. Brasília: UnB, 1985.
- WOLFF, Francis. **A política de Aristóteles**. São Paulo: Discurso, 1999.
- WOLFF, Francis. **Sócrates, o sorriso da razão**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

Tema 3

- CHATELET, François; et al. (Org.). **História das idéias políticas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1983.
- DÉRATHÉ, Robert. **Rousseau e a ciência política de seu tempo**. São Paulo: Barcarola, 2010.
- DUSO, Giuseppe (Org.). **O poder: história da filosofia política moderna**. Petrópolis: Vozes, 2005.
- ESPINOSA, Bento de. **Ética**. Tratado político. São Paulo: Abril Cultural, 1979. (Os Pensadores).
- ESPINOSA, Bento de. **Tratado teológico-político**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- ESPINOSA. **Ética**: Tratado político. São Paulo: Abril Cultural, 1979. (Os Pensadores).
- GROTIUS, Hugo. **O direito da guerra e da paz**. Ijuí, RS: Unijuí, 2004. (2 volumes.)
- HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Abril Cultural, 1979. (Os Pensadores).
- LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo**. São Paulo: Abril, 1980.
- MAQUIAVEL, Nicolau. **Príncipe**. São Paulo: Abril, 1973. (Os Pensadores).
- MAQUIAVEL, Nicolau. **Discorsi**. Brasília, UNB, 1994. Discursos sobre a primeira década de Tito-Lívio.
- MONTEAGUDO, Ricardo. **Entre o direito e a história, a noção do legislador em Rousseau**. São Paulo: UNESP, 2006.
- MONTESQUIEU. **Espírito das leis**. São Paulo: Abril, 1974. (Os Pensadores).
- OLIVEIRA, Francisco de; PAOLI, Maria Célia (Org.). **Os sentidos da democracia**. Petrópolis: Vozes, 1999.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre as ciências e as artes**. São Paulo: Abril, 1980. (Os Pensadores).
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Contrato social**. São Paulo: Abril, 1980. (Os Pensadores).

Filmografia

CASANOVA e a revolução. Direção: Ettore Scolla. Intérpretes: Hanna Schygulla, Harvey Keitel e Marcelo Mastroianni. França/Itália: Versátil 1982, 1 DVD (122 min).

Tema 3

- DORNELLES, João Ricardo. **O que são direitos humanos**. São Paulo: Brasiliense, 1996. (Primeiros Passos).
- SOUZA, Maria das Graças. **Ilustração e história**. São Paulo: EdUnesp, 2002.
- CONSTANT, Benjamin. Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos. **Revista Filosofia Política**, Porto Alegre, n. 2, p. 9-25, 1985.
- CONSTANT, Benjamin. **Escritos de política**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- BINOCHÉ, Bertrand; CÉRO, Jean-Pierre. **Bentham contre les droits de l'homme**. Paris: Puf, 2007.
- MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010.
- MARX, Karl. **Manifesto comunista**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1998.
- LEFORT, Claude. "Direitos do homem e política". In: LEFORT, Claude. **A invenção democrática**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

Ficha da Disciplina

Filosofia Política



http://www.acervodigital.unesp.br/bitstream/123456789/41558/3/02_redefor_d04_filosofia_ficha.flv

Autoria:

Ricardo Monteagudo

52

Temas

Tema 1. Formas-de-governo: Filosofia e Política na Antiguidade

Tema 2. Direito natural e Contratualismo na Modernidade

Tema 3. Direitos sociais e Direitos humanos

Tema 4. Violência e Disciplina na Atualidade

Apresentação

Nesta disciplina, pretendemos propôr uma reflexão sobre alguns conceitos estudados em Filosofia política. Trataremos de apropriar estes conceitos em torno da época em que foram criados e discutidos, especialmente a partir de alguns filósofos que estabeleceram tradições de pensamento em várias áreas. Algumas destas abordagens têm expressões técnicas diversificadas em psicologia, ciências sociais, ciências naturais e tecnológicas, mas é justamente o raciocínio filosófico (presente nestas outras formas de conhecimento) que estará em questão.

Filosofia política é, em poucas palavras, o ramo da filosofia que reflete sobre o poder e sobre a justiça. Há muitos poderes e muitas maneiras de pensar o poder. Veremos algumas maneiras fundamentais que inauguraram importantes tradições de reflexão, temas recorrentes ou abordagens pelas quais nós nos compreendemos a nós mesmos hoje. Vamos assim fazer uma breve viagem de descoberta e aprofundamento de questões da Filosofia Política.

Trabalharemos com Temas já presentes na Apostila do ensino público paulista (“Caderno do professor: filosofia, ensino médio”), mas numa abordagem mais técnica e menos dirigida, mais voltada à formação docente e menos ao ensino do aluno, pois o ensino depende também da sensibilidade do professor em sala de aula.

Por isso organizaremos a discussão dos temas em torno de períodos históricos, focos temáticos, conceitos de referência e eixo na atualidade.

Devido ao escasso tempo que ficaremos juntos, selecionamos o pensamento de alguns pensadores e filósofos para estruturar a reflexão.



UNESP – Universidade Estadual Paulista
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Rua Quirino de Andrade, 215
CEP 01049-010 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 5627-0561
www.unesp.br



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Educação
Secretaria Estadual da Educação de São Paulo (SEESP)
Praça da República, 53
CEP 01045-903 – Centro – São Paulo – SP



**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**





UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Governador
Geraldo Alckmin

SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO (SEESP)

Secretário
Herman Jacobus Cornelis Voorwald

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria
Julio Cezar Durigan

Chefe de Gabinete
Carlos Antonio Gamero

Pró-Reitora de Graduação
Sheila Zambello de Pinho

Pró-Reitora de Pós-Graduação
Marilza Vieira Cunha Rudge

Pró-Reitora de Pesquisa
Maria José Soares Mendes Giannini

Pró-Reitora de Extensão Universitária
Maria Amélia Máximo de Araújo

Pró-Reitor de Administração
Ricardo Samih Georges Abi Rached

Secretária Geral
Maria Dalva Silva Pagotto

FUNDUNESP - Diretor Presidente
Luiz Antonio Vane

Pró-Reitora de Pós-graduação

Marilza Vieira Cunha Rudge

Equipe Coordenadora

Elisa Tomoe Moriya Schlünzen

Coordenadora Pedagógica

Ana Maria Martins da Costa Santos

Cláudio José de França e Silva

Rogério Luiz Buccelli

Coordenadores dos Cursos

Arte: Rejane Galvão Coutinho (IA/Unesp)

Filosofia: Lúcio Lourenço Prado (FFC/Marília)

Geografia: Raul Borges Guimarães (FCT/Presidente Prudente)

Antônio Cezar Leal (FCT/Presidente Prudente) - *sub-coordenador*

Inglês: Mariangela Braga Norte (FFC/Marília)

Química: Olga Maria Mascarenhas de Faria Oliveira (IQ Araraquara)

Equipe Técnica - Sistema de Controle Acadêmico

Ari Araldo Xavier de Camargo

Valentim Aparecido Paris

Rosemar Rosa de Carvalho Brena

Secretaria/Administração

Vera Reis

NEaD – Núcleo de Educação a Distância

(equipe Redefor)

Klaus Schlünzen Junior

Coordenador Geral

Tecnologia e Infraestrutura

Pierre Archag Iskenderian

Coordenador de Grupo

André Luís Rodrigues Ferreira

Guilherme de Andrade Lemeszenski

Marcos Roberto Greiner

Pedro Cássio Bissetti

Rodolfo Mac Kay Martinez Parente

Produção, veiculação e Gestão de material

Elisandra André Maranhe

João Castro Barbosa de Souza

Lia Tiemi Hiratomi

Lili Lungarezi de Oliveira

Marcos Leonel de Souza

Pamela Gouveia

Rafael Canoletti

Valter Rodrigues da Silva